



<b>SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO</b> .....	<b>1</b>
STP - Pautas .....	1
CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	1
CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA .....	1
CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	3
CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	5
CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	6
CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	9
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI .....	9
AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	10
AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	10
AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	10
AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	11
AUDITORA MURYEL HEY .....	11
AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO .....	11
STP - Atas .....	11
STP - Acórdãos .....	11
<b>SECRETARIA DA 1ª CÂMARA</b> .....	<b>19</b>
1ªSECAM - Pautas .....	19
1ªSECAM - Atas .....	19
1ªSECAM - Acórdãos .....	20
<b>SECRETARIA DA 2ª CÂMARA</b> .....	<b>20</b>
2ªSECAM - Pautas .....	20
2ªSECAM - Atas .....	20
2ªSECAM - Acórdãos .....	20
<b>ATOS DE RELATORIA</b> .....	<b>20</b>
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	20
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....	20
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....	21
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO .....	21
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....	23
Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA .....	23
Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI .....	23
Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....	24
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....	24
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA .....	24
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO .....	25
Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA .....	25
Auditor MURYEL HEY .....	26
Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO .....	26
<b>CORREGEDORIA-GERAL</b> .....	<b>26</b>
Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar .....	26
<b>OUVIDORIA DE CONTAS</b> .....	<b>26</b>
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS</b> .....	<b>26</b>
<b>ATOS DIVERSOS</b> .....	<b>26</b>
Resenhas de Distribuição .....	26
Editais .....	28
Despachos .....	28
Informações .....	30
Atos de Alerta Municipais .....	30
<b>COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO</b> .....	<b>30</b>
<b>ATOS NORMATIVOS</b> .....	<b>30</b>
<b>GABINETE DA PRESIDÊNCIA</b> .....	<b>31</b>
GP - Despachos .....	31
GP - Termo de Ajuste de Gestão .....	32
GP - Portarias .....	32
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	<b>32</b>
<b>COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024</b> .....	<b>33</b>
Tribunal Pleno .....	33
Primeira Câmara .....	33
Segunda Câmara .....	33
Corregedoria-Geral .....	33
Ministério Público de Contas .....	33
Conselheiros – Diretores de Gabinete .....	33
Auditores – Coordenadores de Gabinete .....	33
Inspetorias de Controle Externo .....	33
Administrativo .....	33

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

### STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/2020, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

**TRIBUNAL PLENO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 14**  
**DE 31 DE JULHO DE 2023 ATÉ 3 DE AGOSTO DE 2023**

**CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 472077/23  
 Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA  
 Interessado: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

**CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA**

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 465548/19 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
 Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
 Interessado: CEZINANDO VIEIRA PAREDES (Procurador(es): MURILO LOPES BUCHMANN, LEONARDO MAZEPA BUCHMANN), DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ, FRANCISCO ALBERTO CARICATI, HUDSON LEONCIO TEIXEIRA, LUIZ ALBERTO CARTAXO MOURA (Procurador(es): BEATRIZ ADRIANA DE ALMEIDA), ROMULO MARINHO SOARES, SAVIO PEREGRINO BLOOMFIELD, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, SPACECOMM MONITORAMENTO S/A (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ANA CRISTINA AGUILAR VIANA, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 120900/21 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI)  
Interessado: ALEXANDRE CASTRO FERNANDES, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, YVONE DA SILVA ANDRADE, ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, MARIA LUCIA SANCHES, LUCIANO ROCHA WOISKI), FERNANDO FURIATTI SBOAIA, HAMILTON LUIZ BOING (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA), RAMIREZ COLODEL FIGUEIREDO PEREIRA, ROBERTO ABAGGE DOS SANTOS (Procurador(es): JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA)

Processo: 290840/22 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)  
Interessado: CONSORCIO SAMBAQUI (Procurador(es): BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA), EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE MARIO DE CASTILHO, JOSE VOLNEI BISOGNIN

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 475574/18  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: ADEVILSON OLIVEIRA GONÇALVES, CLAUDIO AGENOR ALBERTON, CRISPINA FLORENTIN DE NADAI, DIRLEI CLOVIS SCHULZ, ECKHARDT & LUCINI LTDA, EDSON MANDELLI STUMPF, EDUARDO VITORASSI SPADA, ELENICE NURNBERG (Procurador(es): JOSE AUGUSTO PEDROSO), EMERSON ROBERTO CASTILHA, ETELVINA DE FÁTIMA MACIEL OLIVEIRA, FELIPE SANTIAGO GONZALEZ, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI (Procurador(es): ANDRÉIA STRASSBURGER, FERNANDA STRASSBURGER), INDUSTRIA E COMERCIO LEOPOLDINO LTDA, JOANE VILELA PINTO, JOAREZ DIAS DE CARVALHO, JOSÉ AUGUSTO CARLESSI, JOSÉ ROBERTO PEREIRA, JULIO CESAR NUNES DE ALMEIDA, JUSELMAR FERREIRA, LISETTE TEIXEIRA PALMA DE LIMA, MARIA BERNADETE SIDOR, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NATANAEL DE ALMEIDA, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA), RUBERLEI SANTIAGO DOMINGUES, SIAHT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, SONIA MARIA LEMBECK, VALDIR LAVINICKI, VERANICE MARIA DALLE MOLE FLORES, Z P SILVA MATERIAL DE CONSTRUCAO

Processo: 276378/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA)  
Interessado: ESTANISLAU MATEUS FRANUS (Procurador(es): FERNANDO QUEVEM CARDOSO MOURA), JANDREY VICENTIN, MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA (Procurador(es): ELIANE ANGELA SZEREGA, VANEIDE SKURA), RENALDO PREIS

Processo: 337612/19 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ  
Interessado: FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA MORAIS, JOAO MATTAR OLIVATO (Procurador(es): ALEX RODRIGUES SHIBATA, MARIA HELOISA BONONI SALES), JOSÉ SALIM HAGGI NETO, LUCIANA BRIZOLA FRUTUOSO, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Processo: 505558/20 Vista Presidente para voto de desempate desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI (Procurador(es): Vinicius Benvenuti)

Processo: 44179/22 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALEX SANDRO MARTINS (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, JOSENE CRISTINA BIESEK, KARINA ISABEL VIVIAN (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), KARINE DANIELE BYHAIN DE SOUZA, LETICIA GOMES PASA, MISAEL GONCALVES DE OLIVEIRA, RAFAEL MUNIZ DE OLIVEIRA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), RODRIGO ALLAN BARCELLA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI), UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

Processo: 530240/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRE  
Interessado: ADRIANA GALHARINO GOUVEIA, CLECI TEREVINTO, DECIO JARDIM, EDEVALDO DELAI, ELIANA RODRIGUES VIEIRA, JOSE DOS SANTOS SILVA, LUCAS CAMPANHOLI (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO), MUNICÍPIO DE XAMBRE, PAULO CESAR DE SOUZA, RAFAEL ROSSATO DE CARVALHO, TDB VIA CONTROLADORIA MUNICIPAL LTDA ME, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 275967/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO

RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS)  
Interessado: JOSE BAKA FILHO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN, CRISTINA FREIRE D'AQUINO), MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, ALAOR RIBEIRO DOS REIS)

Processo: 771331/17 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CAMBÉ, JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): Rene Emanuel Bortotto Spinassi), SILVIO PASCUETTO

Processo: 136412/19 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SHEILA ROSA MARIA (Procurador(es): DIONE DE SOUZA FERREIRA)

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 279621/23  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CANDÓI, JOCH CORRETORA DE SEGUROS E CONSULTORIA LTDA (Procurador(es): PAULO SERGIO GUEDES), JULIO CESAR MAKUCH, SERGIO WEGNER DE VARGAS

Processo: 321458/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS  
Interessado: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, ELIETTI JORGE (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), ELIZANGELA HENNING FERREIRA DE MIRANDA, EROTILDE DE ALMEIDA, GEORGINA MARIA JORGE, HILLEBRAND DE BOER (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), JESSE BRIZOLA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, LENOIR ZEMBRUSKI (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA, JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), LUIZ CARLOS GIOVANETTI, MARCELO JOSE DE QUEIROZ (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), MIGUEL SOUSA LIMA, MUNICÍPIO DE SENGÉS, NEUZA MARIA TEODORO, RAFAEL DOS SANTOS DA SILVA (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), SONIA MARIA DE MELLO MIRANDA, VALDELEI DOS SANTOS (Procurador(es): JOSLEIDE SCHEIDT DO VALLE, CELIO APARECIDO RIBEIRO), WALDOMIRO POPADIUK (Procurador(es): JAQUELINE MARQUES DE SOUZA)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 617597/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO  
Interessado: BRUNA DE OLIVEIRA CASANOVA, G & R CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRIMEIRO DE MAIO, WELLINGTON DENER BARBOSA RODRIGUES

Processo: 245146/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): NAIAN MERI JOHNSSON), BRUNO TANHOLE DE LIMA COLODEL (Procurador(es): MARTINHO CARLOS DE SOUZA, PATRICIA CRISTINA DE SOUZA FITZ), ELIANE DE OLIVEIRA GUERRA CORREA, GERSON DENILSON COLODEL, JULIANA LOVATO (Procurador(es): MARTINHO CARLOS DE SOUZA, PATRICIA CRISTINA DE SOUZA FITZ), MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, NILO CEZAR JOHNSSON, RENATA MARIA VAZ (Procurador(es): MARTINHO CARLOS DE SOUZA, PATRICIA CRISTINA DE SOUZA FITZ)

Processo: 752142/13 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA  
Interessado: ADEMAR BLOCH, ARI SCHMIDT, ARNILDO AHNER, BRUNO JOAO WAGNER, KELLEN CRISTINA MARTINS ROHLING, LUIZ VICENTE MUNCHEN, MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, NAIR PINZ STUMPF, RICARDO DE MATOS MASSAMBANI, ROBERTO LUIZ JACOBY, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, VERA LUCIA LORENZATTO

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 352589/22  
Entidade: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes)  
Interessado: AMANDA GEORGIA BELLEZE (Procurador(es): ANDREWS FELIPE BELLEZE), AMANDA OLIVEIRA LIMA PEREIRA (Procurador(es): CAIO OLIVEIRA LIMA LOPES), AMP SERVIÇOS MEDICOS S/S LTDA, ANDERSON HINTERLANG (Procurador(es): ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, LUCAS MARTINS CLARO), EDNEI ROBERTO ROSINA MANSANO (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ - FUNEAS-PARANÁ (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), GABRIEL JOSE TEIXEIRA BOM (Procurador(es): DIEGO LEMES DE MELO BRUM), GUILHERME AUGUSTO MARIANO DE FARIA (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), JULIANA DE OLIVEIRA GARRIDO, LUANA CRISTINA DE SOUZA (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes),

MARCELLO AUGUSTO MACHADO (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), MARCIA CRISTINA ALTVATER VILAS BOAS (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), MARIANA BRITZ MUSTAFA (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), PRO - VIDA UNIAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): ADRIAN HINTERLANG DE BARROS, LUCAS MARTINS CLARO), ROBERTA LUIZA POLYDORO DA ROCHA (Procurador(es): Eduardo Francisco de Souza Gomes), ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), ROBERTO CLAUDIO CORREIA FILHO E CIA LTDA (Procurador(es): MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA), T. A. DA SILVA SERVICOS MEDICOS LTDA (Procurador(es): DIEGO LEMES DE MELO BRUM), THAIS CAROLINA DA SILVA BACHIO (Procurador(es): DIEGO LEMES DE MELO BRUM), THIAGO AUGUSTO DA SILVA BACHIO (Procurador(es): DIEGO LEMES DE MELO BRUM), WG CRITICAL CARE LTDA (Procurador(es): CINTIA ANTUNES DE ALMEIDA)

Processo: 129948/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE SULINA  
Interessado: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI (Procurador(es): BARBARA JESSICA MEDINA DE OLIVEIRA), EDICÉIA SCHAEFER ROSA, MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN

Processo: 137785/22 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, J. V. S. COMERCIAL LTDA, MAURO CESAR IONNGLEBOOD, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Processo: 780432/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR  
Interessado: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL-FUNDEPAR, MARCELO PIMENTEL BUENO, PONTTO ONLINE COMERCIAL EIRELI, SERGIO LECINIO KRAWUTSCHKE, SIBELE LOPES DOS SANTOS

Processo: 13391/23 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: EUGENIO WOLLE NETTO TRANSPORTES E TURISMO, FERNANDA GARCIA SARDANHA, LILIANE APARECIDA FRANCO SANTA ANA, MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

#### PREJULGADO

Processo: 621743/16  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 167777/23  
Entidade: FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA - FEMALEP  
Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZACAO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANA - FEMALEP

Processo: 285524/23  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NEY LEPREVOST NETO, ROGÉRIO HELIAS CARBONI

Processo: 289830/23  
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD  
Interessado: FUNDO ESTADUAL DE POLITICAS SOBRE DROGAS - FESD, RENATO BASTOS FIGUEIROA

#### CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 543543/21 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA  
Interessado: ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA, SINDICATO DA INDUSTRIA DE FABRICACAO DE ALCOOL DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ISABELLA FELIX DA FONSECA, JULIA VENZI GONCALVES GUIMARAES, JEFFERSON LEMES DOS SANTOS, LETICIA ALLE ANTONIETTO, EDUARDO NADVORNY NASCIMENTO, IZABELA MORIGGI COSTA, RODRIGO COSTA PROTZEK, MARIANA RANDON SAVARIS, CAROLINE MARTYNETZ, EDSON FRANCISCO ROCHA NETO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNAK AMARAL, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISDORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, DIEGO RICARDO CAMARGO FRANZONI, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, ISABELLA MOREIRA DE ANDRADE VOSGERAU, Guilherme Augusto Veزارo Eiras, MARINA KUKIELA VIANNA, MAYARA GASPAROTO TONIN, MARÇAL JUSTEN FILHO, FERNANDA CAROLINE MAIA, BRUNO GRESSLER WONTROBA, VICTOR HUGO PAVONI VANELLI, DOSHIN WATANABE, LUISA

BARBOSA ABRANCHES QUINTAO, RAPHAELA THEMIS LEITE JARDIM, MARINA KIRSTEN FELIX, STELLA FARFUS SANTOS, LUCAS DE MOURA RODRIGUES, ISABELLA KAROLLINA ROSSITO)

#### DENÚNCIA

Processo: 145869/22 Vista desde 08/05/2023 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 842856/19  
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV  
Interessado: ANA EDITE DE JESUS SCHUARTZ (Procurador(es): PEDRO EUCLIDES UTZIG, VICENTE HIGINO NETO, RAFAEL DE ARAUJO MAZEPA), INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, JOSIMAR APARECIDO KNUFF FROES, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, ROBSON LUIZ ROMANI BUCANEVE, SONIA APARECIDA CESTILE ROSSA

Processo: 588232/20  
Entidade: MUNICIPIO DE MARINGA  
Interessado: EMPRESA FUNERARIA MAGNUS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), EMPRESA FUNERARIA SESF LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MARIO MASSAO HOSSOKAWA, MARIO SERGIO VERRI, MARQUES SERVICOS FUNERARIOS LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICIPIO DE MARINGA, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), MUNICIPIO DE MARINGA, PEDRO HENRIQUE PLANAS, R. CZEZACKI & CIA LTDA (Procurador(es): RODRIGO PAVAN DE VALOES, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, THIAGO LIMA BREUS, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, RICK DANIEL PIANARO DA SILVA, ANGELICA PETIAN, PEDRO FLAVIO CARDOSO LUCENA), ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS (Procurador(es): ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS)

Processo: 772308/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: MARCELO ELIAS ROQUE (Procurador(es): MIRIAM CIPRIANI GOMES, LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO, LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, CLAUDIA JACOB ROCKEMBACH), MUNICIPIO DE PARANAGUÁ, PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, VINICIUS YUGI HIGASHI

Processo: 776400/22  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO)  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO (Procurador(es): ALESSANDRO ALVES LEMES), ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), CELSO LUIZ FERNANDES (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), CIBELE FERNANDES DIAS, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO), EVERALDO BELO MORENO (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA LACERDA (Procurador(es): MARISSOL JESUS FILLA, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, RAFAELA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA), JORGE LUIZ LANGE, JUAREZ MIGUEL ROSSETIM (Procurador(es): LUIS FERNANDO DA SILVA LAMAUR), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO, THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA)

Processo: 82032/23  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO TERRITORIO REGIONAL DA BACIA DO PARANAPANEMA  
Interessado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DO

TERRITORIO REGIONAL DA BACIA, EDUI GONCALVES, HIROSHI KUBO, JOÃO CARLOS BONATO, MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES, REGINALDO VILELA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO)

Processo: 173415/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI)

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA (Procurador(es): NELSON SCARPIM JUNIOR, ADRIANA BOLZANI BACH, PRISCILA PERELLES, RICARDO TADAO YNOUE, JULIANA FISCHER DE ALMEIDA, RODRIGO AUGUSTO CAMPOS BAPTISTA, CLEISON DIOTALEVI), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SABINO PICOLO, SERGIO RENATO BUENO BALAGUER, SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR - SIND

Processo: 683712/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: JOSÉ VITORINO PRÉSTES, MUNICÍPIO DE PINHÃO, ODIR ANTONIO GOTARDO (Procurador(es): VERA DIANA TOMACHESKI)

### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 709886/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Interessado: CLEIDE INES GRIEBELER PRATES, MIGUEL BAYERLE (Procurador(es): NAUDÉ PEDRO PRATES, ANDRE LUIZ SBERZE), MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

Processo: 245777/19 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS)

Interessado: CENTRO INTEGRADO E APOIO PROFISSIONAL (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), DINO CARME APARECIDO LIMA (Procurador(es): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA GOMES), EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO), JEAN COLBERT DIAS (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA), LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): JEAN COLBERT DIAS), ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, AMANDA Busetti Mori Santos, VANESSA YANAZA WATANABE, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN), PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY (Procurador(es): ANDERSON FERREIRA)

Processo: 682646/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MARCIO GARCIA MAINARDES (Procurador(es): Paulo Roberto Ferraz), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), PEDRO PAULO COSTA (Procurador(es): VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, Paulo Roberto Ferraz, GUSTAVO BONINI GUEDES, VALQUIRIA DE LOURDES SANTOS), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS)

Processo: 281963/21 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, CLAUDIA PRADO MARCON), MARCOS VALENTE ISFER, ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): EGBERTO PEREIRA JUNIOR, DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH ADAM, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, RAFAEL ELIAS ZANETTI, VANESSA LEINIG BRUCE LAPORT, LIVIA BELLANDA LUZIA)

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 311304/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): FERNANDO MUNIZ SANTOS, RODRIGO MUNIZ SANTOS, ROBERLEI ALDO QUEIROZ, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RODRIGO OTAVIO VICENTINI, JANAINA MARIA BETTES, AMALIA PASETTO BAKI, PRISCILA STELA PEDROSO)

Processo: 35751/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA

PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ADNILTON JOSE CAETANO, ARION ROLIM PEREIRA, BRAULIO CESCO FLEURY, BRUNO PEROZIN GAROFANI, CELSO BENEDITO DA SILVA, DAVID ALMEIDA SANTOS, DORIVAL FERREIRA DIAS, EDSON WASEM, ELIO DE OLIVEIRA MANOEL, ELIO JOAO VENTURA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, GUSTAVO SCHUSTER CIMBALISTA DE ALENCAR, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, JOSE LUIZ BOVO, JOSE MARIA DE OLIVEIRA MARQUES, JOSE ROBERTO GARCEZ DO NASCIMENTO, LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA, LUIZ TADEU GROSSI FERNANDES, MARCIA CRISTINA REBONATO DO VALLE, MARLUS DE OLIVEIRA, NELSI APARECIDA DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO ROBERTO CALDART, REINHOLD STEPHANES, RUI DA SILVA, SALVATORE ANTONIO ASTUTI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SILVIA FATIMA SOARES, VILMA TEREZINHA DE SOUZA PINTO, WESLEY AMANCIO DE GOUVEIA

### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 651896/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: BRUNO GAVIOLI CESTARIO (Procurador(es): JORDAN ROGATTE DE MOURA)

Processo: 721129/19 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA

Interessado: MUNICÍPIO DE PRADO FERREIRA, SILVIO ANTONIO DAMACENO (Procurador(es): AUGUSTO CEZAR TENORIO MOURA, RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL)

Processo: 363617/21 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023

Entidade: MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

Interessado: CLEVERSON JOSE DA SILVA (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), DONIZETE LEMOS (Procurador(es): JOÃO PAULO PYL), MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE

### CONSULTA

Processo: 67969/22

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Interessado: ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO

Processo: 399402/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU

Interessado: ALEX TENAN, CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, DANIELLE MORETTI DOS SANTOS, JANAINA BARBOSA DA SILVA

Processo: 475400/22 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

Interessado: IONE ELISABETH ALVES ABIB, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ (Procurador(es): MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES)

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 187863/22

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, EDISON RICARDO MARTINS (Procurador(es): PATRICIA PICINI), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA

Processo: 201114/22

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE ALMIRANTE

TAMANDARÉ, CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Processo: 778230/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE SERTANEJA  
Interessado: COORDENADORIA DE AUDITORIAS, JAMISON DONIZETE DA SILVA, MUNICÍPIO DE SERTANEJA

Processo: 826328/13 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE  
Interessado: ADELAIDE DA CRUZ VIANA, CARLOS BENVENUTTI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE - INPAM

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 14800/23  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, MAXIFROTA SERVICOS DE MANUTENCAO DE FROTA LTDA (Procurador(es): URBANO VITALINO DE MELO NETO, BRUNO MONTEIRO COSTA, CHARLOTTE CARVALHO DE OLIVEIRA LIRA, BRUNO LEONARDO PIRES RÉGIS DE CARVALHO, ANDRE VICTOR LIRA GOMES), PAULO ROBERTO PALHANO DOS SANTOS

Processo: 437517/22 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)  
Interessado: AREA AZUL CENTRAL PARK LTDA (Procurador(es): THAINA DA CUNHA ANDRADE), MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)

Processo: 454772/22 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS)  
Interessado: MARGARIDA MARIA SINGER, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA CRISTINA DE PAULA, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS), RIZZO PARKING AND MOBILITY S/A (Procurador(es): ROBERTA BORGES PEREZ BOAVENTURA)

#### RELATÓRIO DE MONITORAMENTO

Processo: 523580/16  
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA (Procurador(es): JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO, SAULO DE MEIRA ALBACH, CÍCERO JULIANO STAUT DA SILVA)  
Interessado: AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP (Procurador(es): FERNANDO PAULO DA SILVA MACIEL FILHO, FELIPE JOSE FERREIRA PACHECO, JOACIR DA SILVA RODRIGUES, JUCELIA DO ROCIO BARON, BRUNO VILLANI SOUZA, DANIEL MAURICIO KUHN), CARLOS ALBERTO RICHIA, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ, GILSON DE JESUS DOS SANTOS, GUSTAVO BONATO FRUET, MAURO RICARDO MACHADO COSTA, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VALDEMAR BERNARDO JORGE

#### CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 473217/17 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)  
Interessado: ANDERSON PRESZNHUK (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), CATEDRAL CONSTRUÇÕES LTDA (Procurador(es): CIRO BRUNING, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, FERNANDA RIBEIRETE DE SOUZA, EDUARDO BRUNING, VANESSA D ANDREA RIBEIRO FRANCISCO, HELIO MANOEL FERREIRA, FELLIPI EDWARD QUEIROZ DE LIMA, DANIELLE PANCIONE BRUNING, LUCAS FERNANDO PINTO DA SILVA), CLAUDIO STABILE, COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): FERNANDA BENDER COLLODEL, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, RAQUEL CANCIO FENDRICH TESSARI, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, IZABELI DOMBROSKI, LARISSA RAMOS PONTONI, JULIANA MORAIS, ANDRE LUIZ SCUSSIATO FARIAS, ANA CLAUDIA GRIGGIO, SAMIR WINTER, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM,

ELIZABET NASCIMENTO POLLI, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, MOEMA REFFO SUCKOW, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS DAL MOLIN, FERNANDO MASSARDO, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, JANCELIN LABEGALINI SOARES, BARBARA DE SOUZA FENLEY KRAUSE, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA), ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A (Procurador(es): ANA CLARA MARCONDES DE MATTOS AREAS, JULIO CEZAR THOMAZ, ADJAIR DA CUNHA DOS SANTOS), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), JOÃO MARTINHO CLETO REIS JÚNIOR (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MARIO EMILIO SAMWAYS (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MARISA SUELI SCUSSIATO CAPRIGLIONI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, MARIA ISABEL MONTEIRO), RICARDO JOSÉ SOAVINSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO, BRUNO GOFMAN, PAULO VINICIUS LIEBL FERNANDES), SERGIO WIPPEL (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), SHERMAN BISHOP CORDEIRO (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

#### DENÚNCIA

Processo: 161248/23  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Processo: 316428/16 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 321446/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)  
Interessado: JOSE SLOBODA (Procurador(es): CLEVERSON NUNES RODRIGUES, MARILIA RODRIGUES), MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA (Procurador(es): LUCAS MADUREIRA FERREIRA, RENATA POMPEO DA SILVA, MARIANA BRISOLA, MATHEUS RISSATTO RIVOIRO, RENATA SILVA CINTRA)

Processo: 169362/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE IPORÃ  
Interessado: ARISTIDES ANTONIO CAMPOS, LUIZ MARCELO BORTOLETTO, MICHELL CRISTIAN UHDE, MUNICÍPIO DE IPORÃ, ROBERTO DA SILVA, SERGIO LUIZ BORGES

Processo: 247916/23  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CESAR VINICIUS KOGUT, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RODRIGO JOSE SANCHEZ, SERASA S.A. (Procurador(es): LIA CALEGARI DA CUNHA, ANNA CAROLINA DINIZ NOGUEIRA AMARAL, EDUARDO CHALFIN, JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, ANA LUIZA ISIDIO VEGA, GABRIELA SOARES CAVALCANTI, PAULO MAXIMILIAN WILHELM MENDLOWICZ SCHONBLUM, SERGIO SOUZA FERNANDES JUNIOR, JORGE ANDRÉ RITZMANN DE OLIVEIRA, FABIOLA RITZMANN DE OLIVEIRA SANTIAGO, OSVALDO ROGERIO DE OLIVEIRA, SONIA MARTINS SACCON ANGULSKI, MARIANGELA PERNOMIAN DE ARAUJO MEDEIROS, WALDIR CARNEIRO FRANCA JUNIOR, SANI CRISTINA GUIMARÃES, RENATA QUIROGA CHATE, EMILIANO AUGUSTO TOZETTO, JULIANA AUGUSTA CARVALHO PAIVA, PRISCILA FERRARI KAUFFMANN, VANESSA ARAUJO LOPES BUTALLA, ALESSANDRA CRISTINA LABRONICI BAIARDI ARDITO, ALINE DE CASSIA MONTAGNER, MARIANA MARIA BRITO TOLENTINO, LUIZ PHELLIPE MORGADO COSTA, JESSICA ANSELMO DE ABREU, INGRIDY AMARAL DOS SANTOS, MARCELO RAFALDINI LANCA JUNIOR, EDINA MONICA SOBRINHO), WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA

Processo: 291532/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: DOMINIQUE ACIREMA SCHIO DE OLIVEIRA, JERONIMO GADENS DO ROSARIO, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, MUNICÍPIO DE TURVO

Processo: 341882/23  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, LUCIANO BRAGA CORTES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES, LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA)  
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, CLAUBI OSORIO WOLFF (Procurador(es): SILVANA FERREIRA), COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, PRISCILA FERREIRA BLANC, LUCIANO BRAGA CORTES, ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, PETRUSKA LAGINSKI, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, ALESSANDRO ALVES LEMES,

LEONARDO RODRIGUES SOARES, MERI HELEM ROSA DE ABREU, PRISCILA RAQUEL PINHEIRO, DINO ATHOS SCHRUT, FABRICIO SANTOS MUZEL DE MOURA, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, MARCO ANTONIO MICHNA, COOPERATIVA DE HABITACAO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE FRANCISCO BELTRAO (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECHE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), JORGE LUIZ LANGE, LIANE VITALI KOTHE (Procurador(es): MARISTELA SCHMAEDECHE, LUIS FELIPE VINA, MAIARA MERCEDES DE OLIVEIRA BRAZ, MARIA LOIVA DE ANDRADE), MOUNIR CHAOWICHE

Processo: 346108/23  
Entidade: MUNICIPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: ANELISE LANA DE OLIVEIRA, F LATRONICO (Procurador(es): GISLAINE DE OLIVEIRA GOMES), IVAN REIS DA SILVA, MUNICIPIO DE TERRA ROXA

Processo: 549652/20 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIAO VIEIRA GUIMARAES

Processo: 255598/21 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICIPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO  
Interessado: GISELE POTILA FACCIN GUI (Procurador(es): VLADIMIR WILIANS GUI), JOÃO PERICLES MARTINATI

Processo: 360565/22 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): ACIR JOSÉ ALVES)  
Interessado: MIGUEL SANCHES NETO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA (Procurador(es): ACIR JOSÉ ALVES)

Processo: 569987/22 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ, CARLOS RICARDO VENERI PEREIRA, CLARICE LAZARIN (Procurador(es): ADELINO VENTURI JUNIOR, NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, ERICH HUTTNER), DANIELLI DE CASSIA OLIVEIRA LIMA ALVES, IVAN FERREIRA DE MELO, IVO CETNARSKI, MILTON TALAMINI CARDOSO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 515003/22  
Entidade: MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL  
Interessado: LUIZ NICACIO (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICIPIO DE CENTENÁRIO DO SUL

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 405805/23  
Entidade: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
Interessado: MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, PONTOCOM BRINDES LTDA (Procurador(es): BEATRIZ ALBINO DIAS, GUSTAVO FALK DO AMARAL, LUIS ALBERTO HUNGARO, FERNANDO ALMEIDA STRUECKER)

Processo: 473185/23  
Entidade: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR  
Interessado: ANDRE GUSTAVO SOUZA GARBOSA, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, KEN BANSHO NETO

Processo: 331950/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICIPIO DE PARANAGUÁ  
Interessado: HELPER TECNOLOGIA DE SEGURANCA S/A (Procurador(es): KAMILA SANGUANINI COLOMBO), MUNICIPIO DE PARANAGUÁ

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 487688/18 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)  
Interessado: EVANI CORDEIRO JUSTUS (Procurador(es): GUILHERME DE SALLES GONCALVES, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, EMMA ROBERTA PALU BUENO, KAMILLE ZILIOU FERREIRA, FABRYCIA PATTA KESSLER), MUNICIPIO DE GUARATUBA (Procurador(es): RICARDO BIANCO GODOY)

Processo: 519281/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICIPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: MOISEIS BRANCO DA SILVA (Procurador(es): MARCIO GERALDO DE OLIVEIRA RODRIGUES)

Processo: 319143/23 Adiado por haver pedido de sustentação oral desde 17/07/2023  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, JESSE DA ROCHA ZOELLNER (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 328742/22  
Entidade: MUNICIPIO DE CURITIBA (Procurador(es): VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS)  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

Processo: 218207/23  
Entidade: MUNICIPIO DE PATO BRANCO  
Interessado: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, ROMULO FAGGION

Processo: 340319/22 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ARILSON MAROLDI CHIORATO, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LETICIA FERREIRA DA SILVA)

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 629750/22  
Entidade: MUNICIPIO DE GUAIÁRA  
Interessado: COMERCIAL ACTUS EIRELI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRE GUIMARAES GARCIA, LUCKAS NORBERTO OBERMANN), HERALDO TRENTO, MARCELO CELESTRINO

Processo: 24377/23  
Entidade: MUNICIPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, MAPE - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA (Procurador(es): PEDRO HENRIQUE PAULISTA), MUNICIPIO DE PONTA GROSSA, SIMONE DO ROCIO PEREIRA NEVES (Procurador(es): ZENAIDE DA SILVA FERREIRA, REGINA FATIMA WOLOCZN, MAURICEA DE LOURDES PROHMANN DE LIMA PARUBOCZ, VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES, JOAO ANTONIO PIMENTEL, SUELI MARIA ZDEBSKI, MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, LUIZ FERNANDO MATIAS, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, OSIRES GERALDO KAPP, MARCIO RICARDO MARTINS, CLOVIS AIRTON DE QUADROS, JONAS SOISTAK, GUSTAVO SCHEMIM DA MATTA)

Processo: 254670/23  
Entidade: MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS  
Interessado: FABIO ROBERTO DOS SANTOS, LUCAS SERAPIO FERREIRA, LUCAS SERAPIO FERREIRA (Procurador(es): NADINE SODER), MUNICIPIO DE NOVA LARANJEIRAS, VALDECIR ALVES DE MEDEIROS

Processo: 747494/22 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: BEATRIZ BATTISTELLA NADAS, PRODUSERV SERVICOS - EIRELI (Procurador(es): RODRIGO VIEIRA ROCHA), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALÁCIOS

Processo: 135131/23 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, CATIA REGINA SILVANO, LUCINEIA ALVES DE OLIVEIRA TEMOTEO, RODRIGO MORITZ BRITZ

#### PREJULGADO

Processo: 593585/18 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: RODRIGO MACIEL CABRAL, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VIVIAN CRISTINA LIMA LÓPEZ VALLE

Processo: 694431/19 Adiado por devolução pós-vista desde 17/07/2023  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 188030/23  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL  
Interessado: LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA, LUIZ AUGUSTO SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO - SEPL, VALDEMAR BERNARDO JORGE

Processo: 284455/23  
Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON

#### CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 860145/19 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, MARISE LAO, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITIA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, JEFERSON LUIZ DE LIMA, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO

RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ), LIGGA TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Procurador(es): HELIO EDUARDO RICHTER), WENDELL ALEXANDRE PAES DE ANDRADE DE OLIVEIRA (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

Processo: 536644/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA)

Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. (Procurador(es): ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, SERGIO LOPES MASSEDO, DENISE SCOPARO PENITENTE, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, PAULO SÉRGIO SENA, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, CRISTINA KAKAWA, HELIO EDUARDO RICHTER, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, LUIZ CARLOS PROENÇA, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, JULIANA PERELLES, NATALLY SOSSAI REYS, SERGIO GOMES, FABRÍCIO FABIANI PEREIRA, RONALDO JOSÉ E SILVA, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, KARLLA MARIA MARTINI, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, RENATA MARACCINI FRANCO, SIVONEI MAURO HASS, MARCO ANTONIO DE LUNA, ADRIANA NOGUEIRA BARBOSA, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, GISELE DAIANA MACIEL, WALTER GUANDALINI JUNIOR, TALITA COSTA REBELLO, HULIANOR DE LAI, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, NAYANE GUASTALA, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, FERNANDA CARLA HENRIQUE BUSETTI, FELIPE SANTOS RIBAS, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, ANDREA PATRICIA CEZARIO, DANIELLE SIMÃO, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, DAIANE MEDINO WOTKOSKI, MAURICIO DA SILVA MARTINS, BRUNO FELIPE LECK, THAIS YUMI ASSAKURA, EVERTON LUIZ SZYCHTA, ARIANE APARECIDA AMARAL BEDIN, WELLINGTON LINCOLN SECO, ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, CHRISSIE DESIREE LOPES DA SILVA HIGINO, FABIOLA MACHADO MARQUES, THALITA FERREIRA DRAGO, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO, GUILHERME MAXIMIANO, ANA PAULA VONSOWSKI DA COSTA BISPO, JOÃO VICTOR DIAS FONTANA), MOACIR CARLOS BERTOL (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

#### DENÚNCIA

Processo: 246940/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 83954/19

Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

Interessado: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS, ALTAIR DONIZETE DE PADUA, DONALDO WAGNER (Procurador(es): LUIZ GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

Processo: 173595/22

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, MARCOS BERTA, PEDRO IGNÁCIO SEFFRIN (Procurador(es): MARCELO BUZATO, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, LUIS FELIPE CHIESORIN CARNEIRO), SEBASTIÃO ANTONIO

Processo: 81605/23

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ANA SERES TRENTO COMIN, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOSE DOS PINHAIS (Procurador(es): AMANDA QUERINO DOS SANTOS), HELIO NASCIMENTO, RAUL DE SOUZA PEREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Processo: 163542/23

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Interessado: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), ANDREI BULKA MACHULA (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), ARIEL ALEX DOS SANTOS, JOÃO CARLOS BINI (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), MARIANE BODNAR (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), MUNICÍPIO DE PRUDENTOPOLIS (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO), OSNEI STADLER, ZENI DE LOURDES ULIACH DA SILVA (Procurador(es): AYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO)

Processo: 503249/21 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: MÁRCIO CLAUDIO WOZNIACK (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, NASSIB KASSEM HAMMAD

Processo: 14096/23 Vista desde 05/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA ROSANE PERINA (Procurador(es): LUANA DUTRA ABRAO ANTONIOLI, GABRIEL BEMON POZZA, JOAO ANTONIO DA SILVA RIBAS, RAPHAEL RIBEIRO), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

Processo: 40151/23 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO

OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS), LUIZA RODRIGUES RUBIM, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, HELYOSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), REINHOLD STEPHANES

### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 284153/23

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Interessado: AMARILDO RIGOLIN (Procurador(es): ANDRE DALANHOL, CEZAR AUGUSTO DE OLIVEIRA FRANCO, RUY FONSAATI JUNIOR, MARCELO DALANHOL, LEANDRO ROHR NESELLO, BRUNA ROHR NESELLO, KATIA CRISTINA SFREDO BOMBONATTO DA SILVA, BRUNNO JOSE ZENNI, SABINE STUMM, CARLOS HENRIQUE POLETTI PAPI), ELIO MARCINIAK, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

Processo: 554680/16 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÊ

Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, JOSÉ CARLOS DE SOUZA PACHECO, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VILSO JOSE BALDISSERA

Processo: 389930/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: A. M. SASAKI - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADILSON JOSE SILVA LINO (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), ANTONIO MASAKAZU SASAKI (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA AVILA LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), CLINICA MEDICA DANTA FELICIDADE DE FAXINAL LTDA - EPP (Procurador(es): KLEBER STOCCO), E S BARBOSA (Procurador(es): KLEBER STOCCO), FRANCISCO JOSE DE OLIVEIRA CAMPOS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), KLEBER STOCCO (Procurador(es): ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), L T SAUDE LTDA - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), MUNICÍPIO DE FAXINAL, P. A. DE LINS - ME (Procurador(es): KLEBER STOCCO), PLUTARCO ALVES DE LINS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), RICARDO SIQUEIRA DE LUCCAS (Procurador(es): KLEBER STOCCO), ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), RITA EFIGÊNIA DE JESUS BRAZ (Procurador(es): KLEBER STOCCO), VITOR CÉZAR JORGE MEDEIROS

Processo: 617836/20 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

Interessado: ANA LUCIA MAZETO GOMES (Procurador(es): RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI)

### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 748067/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: MUNICÍPIO DE COLOMBO

Interessado: AGNALDO APARECIDO ALVES DOS SANTOS (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), HELDER LUIZ LAZAROTTO, IZABETE CRISTINA PAVIN, LUCAS NICOLAU VIEIRA (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MAGNUM DINIZ GARDINE (Procurador(es): REGIANE APARECIDA ANTUNES), MUNICÍPIO DE COLOMBO, VIASUL CONSTRUTORA EIRELI (Procurador(es): ROBERLEI ALDO QUEIROZ)

### REPRESENTAÇÃO

Processo: 331782/21 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO)

Interessado: ADRIANA MAIA ALBINI, APP SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCACAO PUBLICA DO PARANA (Procurador(es): LUDIMAR RAFANHIM, SIMONE APARECIDA LIMA DA CRUZ, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, AGNALDO FERREIRA DOS SANTOS, JUCELY ANTONIAZZI, PAULA CEOLIN

VIANA, GABRIEL BASSO DE FIGUEIREDO, GERMANO AUGUSTO PEREIRA SURECK, MARINA BRISOLARA KOLOSZWA), LUCIANA CAMARGO FRANCO, MARCELO ELIAS ROQUE, MARCIA REGINA DAS NEVES, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAGUA PREVIDENCIA (Procurador(es): REGINALDO MARTINS, ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI, PAULO CHARBUB FARAH, LEÃO SALOMÃO NETO, ANTONIO JULIO MACHADO LIMA FILHO, ADRIANA PENICHE DOS SANTOS, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS, CARLOS EDUARDO FERLA CORREA, ANA CARLA MENEZES PATRIOTA, EDISON SANTIAGO FILHO, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, FRANCIENY GABRIELI DAS NEVES MATOZO, FILIPE ALMEIDA DOMINGUES, ACYR CORREIA NETO), PAULA SCOMACAO PEREIRA DE CARVALHO, RAUL DA GAMA E SILVA LUCK, ROMEU GOMES DE MIRANDA

### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 675970/21

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL)

Interessado: ANDERSON ROBERTO GONCALVES, CLAUDIO STABILE (Procurador(es): FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTTO SILVESTRIN, FERNANDA BENDER COLLODEL), EDEME CONSTRUÇÕES CIVIS E PLANEJAMENTO LTDA (Procurador(es): JOAO RICARDO CUNHA DE ALMEIDA, PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA, RODRIGO LUÍS KANAYAMA, JOAO OTAVIO SIMOES PINTO DALLOSO, MATHIAS MENNA BARRETO MONCLARO, CAROLINE CORREIA, CESAR PERNETTA ALMEIDA BERTOLDI, LEONARDO CESAR TOMELERI), ESAC EMPRESA DE SANEAMENTO AMBIENTAL E CONCESSOES LTDA (Procurador(es): MARCOS JUNIOR JAROSZUK, MOYSES BORGES FURTADO NETO, GISELIS DARCI KREMER, GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL)

Processo: 775927/22

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: AILTON APARECIDO MAISTRO, DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA., DMX MOVEIS LTDA, JOSÉ AUGUSTO LIASCH DA SILVA, MICHELI ANGELICA CAMPANER, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIDE APARECIDA CAVALARO CORREA, ROSILENE APARECIDA MOLONI MOREIRA

Processo: 95746/23

Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL

Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, VALMOR FELIPE JUNIOR, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI (Procurador(es): JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR, BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA)

Processo: 202360/23

Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA

Interessado: CAROLINE DE ARAUJO, FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MANOEL RODRIGO AMADO, MUNICÍPIO DE OURIZONA

Processo: 483415/23

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO

Interessado: CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, JACIR JOSE MERLO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO, SYSTEM SEG SERVICOS LTDA

Processo: 487020/23

Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, JONATAS FELISBERTO DA SILVA, MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Processo: 569774/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA

Interessado: CIEDEPAR - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCACAO E ENSINO DO PARANA, CURTY CARVALHAL COMERCIO E SERVICOS EIRELI, EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

### INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE

Processo: 684126/19 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE ALTONIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 183772/23

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Interessado: AUGUSTINHO ZUCCHI, EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO, JOÃO CARLOS ORTEGA, SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

### TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

Processo: 102690/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Entidade: INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019)

Interessado: EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA, INSTITUTO ÁGUA E TERRA (IAP ATÉ 2019), JOSE VOLNEI BISOGNIN

**CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**

**PEDIDO DE RESCISÃO**

**TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

Processo: 636266/21 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
Interessado: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CESAR AUGUSTO NEVES LUIZ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS (Procurador(es): CAROLINE PEREIRA DE CARVALHO, KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA, LINA CLARICE DA ROCHA LOEWENSTEIN, ENILSON LUIZ WILLE, MARCUS VINICIUS SPOSITO, GISELE JAQUES BASTOS, NELSON CASTANHO MAFALDA, CLAUDIO SOCCOLOSKI, GLAUCIA LOURENCO STENDEL BOZZI, VIVIAN MACHADO GARCIA, FERNANDO HENRIQUE BASSAN PEIXOTO, BRUNO OLIVEIRA BRAULE PINTO, THAIS BAZZANEZE, EVERSON LUIZ DA SILVA, IVERSON DE TOLEDO M TEIXEIRA, CAMILA COSTA GARRIDO, SIMONE NOJIECOSKI DOS SANTOS, LUIZA HEY TOSCANO DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE PEDROSA PEREIRA LIMA, RICARDO CESAR GEENEN ACCIOLY PINTO (Procurador(es): LUIZ ANTONIO BAHR), SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 253269/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: BACHIR ABBAS, HILTON SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Processo: 565716/21  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
Interessado: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, LUIZ EDUARDO PECCININ, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK), MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Processo: 687540/19 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ  
Interessado: MUNICÍPIO DE XAMBRÊ, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

Processo: 511914/20 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Processo: 439184/21 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
Interessado: JOEL RICARDO MARTINS FERREIRA (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL), LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA, MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO

Processo: 573956/21 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS  
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANA EM CURITIBA, FABIANO FERREIRA VILARUEL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, IVANILDES DIVINA DO CARMO, LARISSA MARSOLIK TISSOT, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET (Procurador(es): PAULO MANUEL DE SOUSA BAPTISTA VALERIO), THIAGO KRONIT FERRO

Processo: 504141/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/06/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ  
Interessado: ALDNEI JOSE SIQUEIRA (Procurador(es): CLAUDIO TAVARES TESSEROLI), GERSON DENILSON COLODEL, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Processo: 639330/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS  
Interessado: ANTONIO MARCIO INACIO, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES (Procurador(es): LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA), LUCIANO MERHY, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, VALDINEI APARECIDO DE OLIVEIRA

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 105339/20 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 17/07/2023  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL  
Interessado: ANDERSON LUIZ BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO), CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO (Procurador(es): ADRIANE TEREINTO DI BACCO)

Processo: 555846/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA  
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU  
Interessado: CLAUDIO DIRCEU EBERHARD (Procurador(es): GIOVANNA LORENZO NIECE, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI), INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PRO CIDADÃO-IBIDEC, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 680942/22 Adiado por pedido do(a) relator(a) desde 19/06/2023  
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Processo: 19438/23 Vista desde 22/05/2023 Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES), NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA, KAROLINE SALLES, ADONIRAM OZIAS SANTOS), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA)

**CONSULTA**

Processo: 354425/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS  
Interessado: MUNICÍPIO DE PINHAIS, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO

**REPRESENTAÇÃO**

Processo: 177797/16 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, MUNICÍPIO DE PARANACITY  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, EDNÉA BUCHI BATISTA, MUNICÍPIO DE PARANACITY, NOEL APARECIDO GUEDES, RODOLFO ALEXANDRE VISMAR CAMPOS, SUELI TEREZINHA WANDERBROOK, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR

Processo: 340001/19 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, TAUILLO TEZELLI

**REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**

Processo: 478850/22  
Entidade: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: BRUNO GOLL ZEVE, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MARICI WOLF COELHO, MUNICÍPIO DA LAPA, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

Processo: 71982/22 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE  
Interessado: CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE, VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA (Procurador(es): PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH)

**CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**

**DENÚNCIA**

Processo: 95429/21  
Entidade: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005  
Interessado: art. 33 da Lei Complementar nº 113/2005 (Procurador(es): HENRY ANDERSEN NAVARETTE),

**RECURSO DE REVISTA**

Processo: 603681/20 Vista desde 03/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA  
Interessado: ANTONIO ROBERTO DE ASSIS, CRYSTAL ANGELICA RIBEIRO DE CARVALHO, FLORIVAL PEREZ DE MARCOS, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, JOÃO CLAUDIO ROMERO, MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL

Processo: 80137/23 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, CIRO MACEDO RIBAS JUNIOR (Procurador(es): RUBENS CESAR TELES FLORENZANO), ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT, JOAO NEY MARCAL JUNIOR (Procurador(es): JOAO NEY MARCAL NETO), MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MARCO AURELIO WILT, MARIA INES JOSLIN, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, VALOR CONSTRUTORA E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI

**RECURSO DE REVISÃO**

Processo: 416510/22  
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES  
Interessado: ANDRE LUIS SIMOES, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE DOU, JOSE PAULO BITENCOURT, LUIZ OTERO MOREIRA FITZ, MOISES BRANCO DA SILVA, MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR, GUILHERME MALUCELLI), TWR ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI - ME (Procurador(es): LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), VANI FELEX DA SILVA

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 565949/22 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
Interessado: ANADILSON APARECIDO JUAZEIRO DOS SANTOS (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), BRUNO VINICIUS COUTO DE MORAES (Procurador(es): DANIELA APARECIDA REZENDE), EDUARDO BAZAN QUEZADA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), FELIPE PENIDO PORTELA, GILBERTO NEI MULLER, IVAN RICARDO FERNANDES (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO, LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL), JOSE HENRIQUE SKROCH ANDRETTA (Procurador(es): SERGIO NEY CUÉLLAR TRAMUJAS, LORENA POOL DEMARIO STUBERT), JOSUE FERREIRA RODRIGUES, PRISCILLA TIEMI KUMEGAWA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, WELLINGTON DE FARIAS RAMOS JUNIOR (Procurador(es): DANIELA APARECIDA REZENDE)

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 657622/22  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IGUAÇU, FERNANDO LUIZ FRISSE (Procurador(es): GABRIEL FERREIRA DE CRISTO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA)

Processo: 473860/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, SERGIO DE SOUZA PORTELA

#### CONSULTA

Processo: 518991/22 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, FRANCISCO ROBSON VIDAL SAMPAIO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

#### CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Processo: 404930/23 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA  
Interessado: IVAN REIS DA SILVA, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 521006/20  
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ  
Interessado: ALTAMIRO PEREIRA SANTANA, CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, CLAUDEMIR JOIA PEREIRA, MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Processo: 487576/19 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS  
Interessado: ANTONIO ALTAIR POLATO, ARNALDO ALVES, JOSÉ RICARDO KIALENAS GONÇALVES, LINCON LUIZ SOLDI, MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS, PAULO EDMIR FERREIRA, RICARDO ALFREDO MARCONDES PORTELA, RUBENS PEDRO HILLEBRANT

#### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 116498/23 Vista desde 17/07/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, INFOTRONICS LTDA (Procurador(es): WELLINGTON GARCIA, RODOLFO CARVALHO NEVES DOS SANTOS, MARIANE SILVA OLIVEIRA), MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, SANDRO VALERIO

Processo: 253871/23 Vista desde 19/06/2023 Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA  
Entidade: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
Interessado: 4ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, ELISANDRO PIRES FRIGO, RONI MIRANDA VIEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 275773/20  
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA)  
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (Procurador(es): LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, RONALDO BOSCO SOARES, HELIO EDUARDO RICHTER, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, RONALDO JOSÉ E SILVA, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, MICHELE SUCKOW LOSS, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, WALTER GUANDALINI JUNIOR, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA, LUIS ADOLFO KUTAX, FABIOLA MARTINI SIBUT, EVERTON LUIZ SZYCHTA), DANIEL PIMENTEL SLAVIERO, JONEL NAZARENO IURK

Processo: 257784/23  
Entidade: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANA ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI)  
Interessado: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DA AGRICULTURA FAMILIAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, NILDO JOSE LUBKE, TATIANA ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT, PAULO CEZAR DE CRISTO, DEBORA ASSUR DA SILVA, MIECIO AVILA TEZELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES

Processo: 287128/23  
Entidade: NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)  
Interessado: CARLOS FREDERICO PONTUAL MORAES, MARCIO RAPHAEL PLOSZAJ, NOVA ASA BRANCA III ENERGIAS RENOVAVEIS S.A (Procurador(es): FERNANDO DE LIMA DOS SANTOS, GERONIMO AMILTON THOMAZI, MARIA CRISTINA NAVARRO LINS PAUL, ROBERTO CHYLAJENKO ZARPELON, RONALDO BOSCO SOARES, SONIA MARIA PIMENTEL LOBO, RENATA CAROLINE TALEVI DA COSTA)

#### HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Processo: 131067/23  
Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER  
Interessado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

---

#### AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

---

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 253736/16 Adiado aguardando proposta de voto do(a) relator(a) desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE (Procurador(es): CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES, PAULO EDUARDO FECCHIO DOS SANTOS, MARCELO GIRARDI)

---

#### AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

---

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 430028/23  
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi)  
Interessado: ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ (Procurador(es): FERNANDO PEREIRA DE GÓES, ALEX CAETANO DOS REIS, WINNICIUS PEREIRA DE GÓES), CECÍLIO DE ARAÚJO PEREIRA, CONRADO ANGELO SCHELLER, EDILAINE MORETTI NOGANINE, ELIZEU VIDOTTI, JAIR GUILLEN PONCE (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), JOSE CARLOS CAMARGO, JOSE DO CARMO GARCIA, MARCIO JOSE DA SILVA (Procurador(es): CAMILA DE FREITAS PEREIRA, KARINE SILVA DIAS, LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi), PAULO ROGÉRIO DE LIMA (Procurador(es): LEANDRO SOUZA ROSA, HALLEXANDREY MARX BINCOVSKI, GRACIANE DOS SANTOS LEAL, MARCELA BATISTA FERNANDES), SILVANIR RODRIGUES DA SILVA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 540136/21 Adiado por férias do(a) relator(a) - bloqueia votação desde 17/07/2023  
Entidade: MUNICÍPIO DE AMPÉRE  
Interessado: DISNEI LUQUINI, INDÚSTRIA DE MÓVEIS DACHERI LTDA (Procurador(es): IGOR DIAS BARBOZA, FERNANDO SILVEIRA ORSATTO), MUNICÍPIO DE AMPÉRE, VARA CÍVEL DE AMPÉRE -PROJUDI

---

#### AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

---

#### TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 1110079/14  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARCIO PINTO, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS)

Interessado: ANA CAROLINA MOURA XAVIER, ANDRE LUIS MARQUARDT, CLAUDIO MURILO XAVIER, CRISTINA MARQUARDT PIAZZETTA (Procurador(es): BOGDAN OLIJNYK JUNIOR), Daniel Lucio Santos Cordeiro, ERALDO SERGIO ARAUJO DE MEDEIROS (Procurador(es): LUIZ RENATO KNIGGENDORF), JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA (Procurador(es): LUIZ RENATO KNIGGENDORF), LUIZ CARLOS SOBANIA (Procurador(es): CHRYSITIAN SOBANIA WOWK, STEFANI DE OLIVEIRA NYSSSEN JOJIMA, JULIA CAROLINA DE SOUZA MICHELS), LUIZ CLAUDIO MOURA XAVIER, MARIA CRISTINA BERTOZZI STAUT (Procurador(es): NAHIMA PERON COELHO RAZUK), NELSON WALTER MARQUARDT, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, OZILDA DA SILVA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, MICHELE CORREA, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, PATRICIA CAFFARATE PINTO, DOUGLAS MURILO DOS REIS), PAULO SERGIO MARQUARDT (Procurador(es): BOGDAN OLIJNYK JUNIOR), Sonia Regina Carzino (Procurador(es): ELIANE ANDREA CHALATA, LUIZ ANTONIO DE ARAUJO KOS), SUELY HASS, VALERIA CAMARGO DE MOURA XAVIER, WILHELM RICHARD LOTHAR SCHACK

#### AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 628293/19 Adiado para análise de voto divergente desde 17/07/2023  
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ  
Interessado: CARLOS BANDIERA DE MATTOS, CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ, FÁBIO HIDEK MIURA

#### AUDITORA MURYEL HEY

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 328150/23  
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA  
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CURITIBA, JOSÉ LUPION NETO

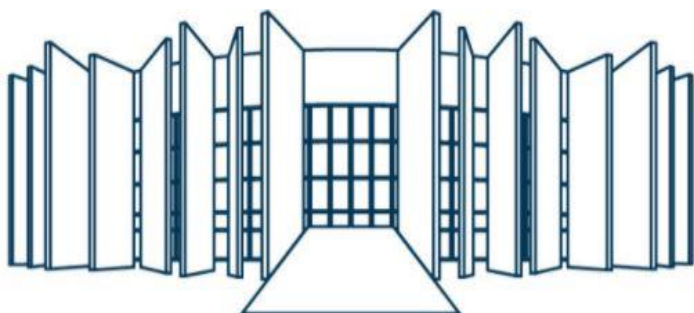
#### AUDITOR JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

#### RECURSO DE AGRAVO

Processo: 405430/23  
Entidade: MUNICIPIO DE ASSAI  
Interessado: BENEDITO SILVA JUNIOR, MUNICIPIO DE ASSAI

### STP - Atas

Sem publicações



### STP - Acórdãos

**PROCESSO Nº:-277424/23**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-FUNDO PENITENCIÁRIO**  
**INTERESSADO:-FRANCISCO ALBERTO CARICATI, OSVALDO MESSIAS MACHADO**  
**ADVOGADO / PROCURADOR-BRUNO ALBERTO MACIEL FORATO, EDILSON PEREIRA SPOSITO**  
**RELATOR:-CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI**  
**ACÓRDÃO Nº 2053/23 - TRIBUNAL PLENO**

Prestação de Contas Anual. Fundo Penitenciário. Referente ao exercício financeiro de 2022. Relatório da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas pela regularidade. Pela Regularidade das contas prestadas.

#### 1. RELATÓRIO

Tratam os autos de Prestação de Contas do FUNDO PENITENCIÁRIO, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos gestores de contas, Sr. FRANCISCO ALBERTO CARICATI (01/01/2022 a 15/08/2022) e o Sr. OSVALDO MESSIAS MACHADO (16/08/2022 a 31/12/2022).

Após devida análise, a Coordenadoria de Gestão Estadual (CGE) destacou que, efetivado a análise técnico-contábil da prestação de contas relativa ao exercício financeiro de 2022 e nos exames realizados, as contas não apresentam restrições, sendo possível o julgamento no sentido da Regularidade, conforme disposto na Instrução n.º 449/23 – CGE[1].

Sem objeções, o Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio da 2ª Procuradoria de Contas (2ª PC), subsidiado pela análise da unidade técnica deste Tribunal de Contas, manifestou-se igualmente pela regularidade das contas em exame, consoante Parecer n.º 706/23 - 2PC[2].

É o breve relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

No que se refere aos requisitos formais, o processo se encontra regular para o devido processamento, uma vez que atendeu ao disposto na Instrução Normativa n.º 176/2022[3] e se encontra tempestiva, conforme prazo estipulado no art. 222[4] do Regimento Interno.

No mérito, considerando a documentação constante dos autos, bem como o teor da Instrução n.º 449/23 – CGE, que instruiu o feito em exame, depreende-se que a prestação de contas apresentada observou os parâmetros dispostos na Instrução Normativa n.º 176/2022, assim como os demais critérios técnicos e legais aplicáveis, não resultando em apontamentos, recomendações ou restrições.

Conclui-se, portanto, que a presente Prestação de Contas Anual deve ser aprovada e considerada regular.

#### 3. VOTO

Ante o exposto, nos termos do art. 16, inciso I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Fundo Penitenciário, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos gestores de contas o Sr. Francisco Alberto Caricati e Sr. Osvaldo Messias Machado.

Nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

I – Julgar pela REGULARIDADE da Prestação de Contas do Fundo Penitenciário, referente ao exercício financeiro de 2022, de responsabilidade dos gestores de contas o Sr. Francisco Alberto Caricati e Sr. Osvaldo Messias Machado;

II – determinar, nestes termos, com o trânsito em julgado do presente, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, §1º do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Tribunal Pleno, 19 de julho de 2023 – Sessão Ordinária nº 24.

AUGUSTINHO ZUCCHI

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Peça n.º 28.

2. Peça n.º 29.

3. Dispõe sobre o encaminhamento e estabelece o escopo de análise das Prestações de Contas das Entidades Estaduais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, relativas ao exercício de 2022, nos termos dos arts. 220 a 223 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dá outras providências

4. Art. 222. Para os órgãos integrantes da Administração Indireta do Poder Executivo, incluídas as autarquias, fundos especiais, sociedades de economia mista, empresas públicas, serviços sociais autônomos, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público, o prazo final será 30 de abril, relativo ao exercício financeiro anterior.

**PROCESSO Nº:-708294/22**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO:-CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A, INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE CURITIBA, LUIZ FERNANDO DE SOUZA JAMUR, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RODRIGO ARAUJO RODRIGUES, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS DE CURITIBA, TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR-BRUNA LUCIA PEREIRA MARCHESI, CAIO CESAR BUENO SCHINEMANN, CARLOS HENRIQUE MACHADO, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES,**

JOAO GUSTAVO GUIMARAES MORILHA, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MURILO CESAR TABORDA RIBAS, NATALIA BORTOLUZZI BALZAN, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, RICARDO DE PAULA FEIJO, RODRIGO PAVAN DE VALOES, THIAGO LIMA BREUS, VALERIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS

RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 2079/23 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de Revista. Tomada de Contas Extraordinária. Obras de requalificação da Linha Verde Norte no Município de Curitiba. Inexistência de cerceamento de defesa no indeferimento de diligência solicitada pela recorrente. Ausência de apresentação de provas. Trâmite de processos judiciais sobre o tema não impede a atuação do TCE-PR ante a independência de instâncias. Pelo conhecimento e não provimento do recurso.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Recurso de Revista (peça 292) interposto por TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA em face do Acórdão nº 2557/22 – Primeira Câmara, que decidiu:

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, por unanimidade, em:

I – julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente Tomada de Contas Extraordinária, considerando irregular a execução de serviços com especificações em desacordo com as normas técnicas aplicáveis e projetos[1];

II - determinar o ressarcimento pela empresa TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., aos cofres do Município de Curitiba, do montante de R\$ 2.718.981,76 (dois milhões, setecentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), corrigidos a partir de 1º de abril de 2019; e III - determinar, depois de transitada em julgado esta decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as providências cabíveis.

(...)

No Recurso de Revista interposto argumenta a recorrente, em síntese:

a) Cerceamento de defesa em virtude do não acolhimento de diligência efetuada pela recorrente para que a CONCREMAT apresentasse os nivelamentos de todas as camadas estruturais das vias executadas, para que fosse procedido o cálculo estatístico para definição das espessuras das camadas asfálticas e aferida tolerâncias estabelecidas na norma técnica, podendo haver eventual diferença entre a espessura média calculada estatisticamente pelo nivelamento da camada da CBUQ que poderia acarretar na redução do valor que o Acórdão estabeleceu para fins de ressarcimento;

b) Ocorrência de “bis in idem” em razão da existência de processos judiciais entre a recorrente e o Município de Curitiba nos quais se discute o ressarcimento em decorrência de irregularidades na execução contratual.

O recurso foi recebido pelo Despacho nº 141/23 – GCMRMS (peça 293), sendo determinada, na peça 296, a manifestação da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas.

Na Instrução nº 708/23 – CGM (peça 298) a unidade técnica opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso, considerando que a reprovação dos serviços de pavimentação decorreu de outros parâmetros além da identificação de espessuras inferiores ao mínimo admissível; a inexistência de previsão de prova técnica no Regimento Interno desta Casa e que o trâmite de processos judiciais não impede a atuação do TCE-PR.

No Parecer nº 573/23 – 2PC (peça 299) o Ministério Público de Contas corroborou o entendimento da unidade técnica e opinou pelo não provimento do recurso de revista. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

De início, corroboro o recebimento do recurso, pois atendidos os requisitos de admissibilidade.

Em relação ao suposto cerceamento de defesa pelo não acolhimento da diligência para que a Concremat apresentasse os nivelamentos de todas as camadas estruturais das vias executadas, a fim de que fosse procedido o cálculo estatístico para definição das espessuras das camadas asfálticas e aferida tolerâncias estabelecidas na norma técnica, não vislumbro a sua ocorrência.

Ressalto que a unidade técnica já destacou a baixa eficiência dos dados produzidos pelo Consórcio Concremat-Egis no auxílio à fiscalização do contrato[2], tanto é que havia sido proposta a sua condenação de forma solidária, a qual foi afastada pelo Acórdão recorrido, que considero que o consórcio deveria responder apenas parcialmente, restando sua penalização afastada diante da aplicação de sanções pelo próprio Município de Curitiba no âmbito contratual.

Além da auditoria efetuada pelo TCE-PR com apoio técnico da empresa CONGRESOLUS CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA (laudo técnico juntado à peça 62) que comprovou a ocorrência das discrepâncias entre o serviço contratado e o executado, laudo técnico juntado pelo Município de Curitiba, elaborado pela AFIRMA – Engenharia de Projetos Ltda. (peça 154), também reforça a ocorrência das irregularidades.

Como se não bastasse, as inconsistências referentes às espessuras abaixo do padrão mínimo admissível não foram as únicas irregularidades que ensejaram a parcial procedência da Tomada de Contas Extraordinária e a sanção de ressarcimento aplicada, sendo verificadas, ainda:

1) Camada de micro revestimento com espessura inferior à projetada (1,5 cm), abaixo do limite mínimo normativo para a média (1,425 cm) ou para corpos de prova isoladamente (1,35 cm) ou mesmo não executada, com redução significativa ou inviabilização de sua função de absorver tensões de trincamento, ensejando a provável reflexão de trincas do Concreto Compactado a Rolo (camada subjacente) às camadas superiores;

2) Camada CBUQ faixa C superior (capa) excessivamente compactada, com percentual de vazios abaixo do indicado na Norma DNIT 031/2006-ES, com provável comprometimento do desempenho à fadiga e a durabilidade da massa asfáltica;

3) Camada CBUQ faixa C superior (capa) com baixo teor de ligante (cimento asfáltico de petróleo ou CAP). A norma permite variações em torno do teor de projeto de  $\pm 0,3\%$ . O teor previsto no projeto contratado era de 5,4%, portanto, seriam aceitos teores médios de 5,1% a 5,7%. O limite mínimo apurado para o trecho 1.1 foi de 3,744%, enquanto do trecho 1.2 foi de 4,129%. Chegou-se a uma média simples de 4,282% para o trecho 1.1 e de 4,624% para o trecho 2.1, portanto, ambos desconformes com os as normas técnicas e parâmetros do projeto;

4) medidas de propriedade volumétrica, Volume de Vazios do Agregado Mineral (VAM) e Relação Betume-Vazios (RBV), inconformes para a camada CBUQ faixa C

superior (capa), em ambos os trechos homogêneos;

5) Camada CBUQ faixa C superior (capa) apresentou inconformidade quanto à fluência, demonstrando-se inadequada às solicitações. (Acórdão nº 2557/22 – Primeira Câmara)

Ademais, levando em conta que as camadas não deveriam nem ter sido recebidas, não haveria a possibilidade de redução do valor a ser restituído, ante o comprometimento da qualidade do serviço, o que também torna desnecessária a diligência solicitada. A Coordenadoria de Auditorias assim se manifestou acerca da necessidade de rejeição dos serviços (peça 3, fl. 33):

considerando que nenhuma das camadas analisadas deveria ter sido recebida, o dano total estimado foi apurado com base na rejeição total dos serviços de CBUQ faixa “C” superior, diante de todos os problemas que essa camada apresentou; e rejeição total das camadas de CBUQ faixa “C” inferior, CBUQ faixa “A” e Microrrevestimento a frio com polímero, pelo não atingimento da espessura mínima fixada em norma.

Esse entendimento está de acordo com as recomendações já feitas em outras obras auditadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pelo Engenheiro Elci Pessoa Jr:

Sublinhe-se que resultados inferiores aos previamente definidos somente serão medidos se não comprometerem a qualidade do serviço, ou seja, desde que estejam dentro das tolerâncias admitidas em norma, pois, caso contrário, o próprio serviço precisa ser rejeitado, implicando sua reexecução[3].

Por fim, observo que a recorrente deixou de produzir prova técnica quando do contraditório ou mesmo em sede de Recurso de Revista para se contrapor às evidências que figuram nos autos acerca das irregularidades dos serviços prestados, apenas solicitando a realização de diligência.

Em relação à existência de diversos processos judiciais entre o Município de Curitiba e a TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, com pedidos de recomposição das perdas e danos sofridos pela Administração supostamente em decorrência das mesmas irregularidades objeto deste procedimento, o trâmite de processo judicial não impede o controle efetuado pelo TCE-PR, ante a independência de instâncias. Não é outro o entendimento desta Casa:

Apesar do afirmado, a existência de ação judicial que tem por objeto os mesmos fatos não tem o condão de alinhavar eventual decisão desta Corte de Contas, dada a independência entre as instâncias administrativa e judicial. Assim, eventual decisão judicial, proferida em primeiro ou segundo grau e as ponderações nela contidas, em regra, não constituem obstáculo para o exercício por parte deste Tribunal de Contas, salvo no caso de decisão proferida pelo Poder Judiciário que, na esfera penal, reconheça a inexistência do fato ou a negativa de sua autoria, o que, claramente, não é a hipótese dos autos (Acórdão nº 1065/21 - Tribunal Pleno, Relator Cons. Jose Durval Mattos do Amaral)

Concorda-se com o Ministério Público de Contas quando assegura a existência da independência das instâncias.

Nesse sentido já me manifestei, reforçando a tese dessa independência, confirmando que as instâncias civil, penal e administrativa se comunicam, mas cada uma atua sob sua ótica em busca da verdade.

Essa dita independência ganha força quando tratamos, mormente, de infrações administrativas que possuem campo próprio de sanção. (Acórdão nº 1580/21 – Tribunal Pleno, Relator Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães)

Por fim, em uma eventual condenação da interessada pelo Poder Judiciário à restituição de valores fundamentada nos mesmos fatos objeto do Acórdão nº 2557/22 – Primeira Câmara, a recorrente poderá informar os valores já ressarcidos no âmbito da execução judicial, evitando-se o pagamento em duplicidade.

III. VOTO

Pelo exposto, VOTO pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2557/22 – Primeira Câmara.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

Conhecer e, no mérito, negar provimento do recurso, mantendo-se inalterado o Acórdão nº 2557/22 – Primeira Câmara.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. “1) Camada de micro revestimento com espessura inferior à projetada (1,5 cm), abaixo do limite mínimo normativo para a média (1,425 cm) ou para corpos de prova isoladamente (1,35 cm) ou mesmo não executada, com redução significativa ou inviabilização de sua função de absorver tensões de trincamento, ensejando a provável reflexão de trincas do Concreto Compactado a Rolo (camada subjacente) às camadas superiores;

2) Camada CBUQ faixa C superior (capa) excessivamente compactada, com percentual de vazios abaixo do indicado na Norma DNIT 031/2006-ES, com provável comprometimento do desempenho à fadiga e a durabilidade da massa asfáltica;

3) Camada CBUQ faixa C superior (capa) com baixo teor de ligante (cimento asfáltico de petróleo ou CAP). A norma permite variações em torno do teor de projeto de  $\pm 0,3\%$ . O teor previsto no projeto contratado era de 5,4%, portanto, seriam aceitos teores médios de 5,1% a 5,7%. O limite mínimo apurado para o trecho 1.1 foi de 3,744%, enquanto do trecho 1.2 foi de 4,129%. Chegou-se a uma média simples de 4,282% para o trecho 1.1 e de 4,624% para o trecho 2.1, portanto, ambos desconformes com os as normas técnicas e parâmetros do projeto;

4) medidas de propriedade volumétrica, Volume de Vazios do Agregado Mineral (VAM) e Relação Betume-Vazios (RBV), inconformes para a camada CBUQ faixa C superior (capa), em ambos os trechos homogêneos;

5) Camada CBUQ faixa C superior (capa) apresentou inconformidade quanto à fluência, demonstrando-se inadequada às solicitações.”  
2. “Dos dados expostos, é possível perceber que os resultados obtidos pelo TCE/PR possuem uma maior dispersão, ou seja, resultados de teores de ligante mais variáveis. É de se estranhar, entretanto, que os resultados informados pelo Consórcio Concremat-Egis sejam tão uniformes, apresentando um desvio-padrão de apenas 0,145% (desconsiderando o outlier em vermelho e os resultados em que o local da coleta não foi definido de forma precisa), ao passo que a média foi de 5,320%. Enquanto isso, os resultados encontrados pelo TCE/PR na mesma base comparativa (estacas próximas) apresentaram desvio-padrão de 0,485% e média de 4,502%. Trata-se de um

desvio-padrão 3,3 vezes maior. Numa comparação simplista, adotada apenas para facilitar a compreensão da irregularidade, os resultados dos ensaios apresentados pela empresa supervisora assemelham-se ao conhecido "controle de jornada britânico", ou seja, são registros cuja uniformidade é tão acentuada que se mostram incompatíveis ou improváveis dadas as patologias identificadas no pavimento." (peça 3, fl. 28)

3. PESSOA JUNIOR, Elci. Manual de obras rodoviárias e pavimentação urbana. 2. Ed. São Paulo, Oficina de Textos, p. 274. 2019

**PROCESSO Nº:-19399/23**

**ASSUNTO:-HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES**

**ENTIDADE:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA**  
**INTERESSADO:-ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUA E ANTONINA, LUIZ FERNANDO GARCIA DA SILVA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**

**ACÓRDÃO Nº 2085/23 - TRIBUNAL PLENO**

Homologação de Recomendações. 3ª Inspeção de Controle Externo. APPA. Pela homologação das recomendações. Retificação de Acórdão.

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas do Relatório de Acompanhamento – Licitação para Arrendamento de Áreas e Infraestruturas Públicas – PAR14 e PAR15 (peça 3), encaminhado pela 3ª Inspeção de Controle Externo, em decorrência de fiscalização efetuada na Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), referente aos procedimentos licitatórios para arrendamento das áreas portuárias.

Conforme consta do relatório, a fiscalização foi realizada no período de setembro a dezembro de 2022, em cumprimento às atribuições institucionais e ao disposto na Portaria n.º 865/18 deste Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

A fiscalização desenvolvida pela 3ª Inspeção, que originou o presente relatório, teve por objetivo verificar a existência de eventuais inconformidades em relação aos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA), minutas do edital e do contrato, que servirão de base para a fase externa do procedimento licitatório das áreas do porto organizado contempladas pelos projetos PAR14 e PAR15.

Como resultado da fiscalização foi identificada a ausência de análise concorrencial nos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) de ambos os projetos (APA 26338), em relação a este achado, a APPA apresentou argumentos, os quais, em breve síntese, são os seguintes:

- que a ausência de análise concorrencial nos Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental (EVTEA) de ambos os projetos é alegação que não merece acolhida, tendo em vista ausência de fundamento fático e legal, e que o processo ainda terá suas contribuições divulgadas e após terá seu controle prévio realizado pelo TCU;
- que o art. 3º, V, da Lei Federal nº 12.815/2013 está resguardado pela lisura com que o rito licitatório vem sendo conduzido, particularmente quando permite a participação popular através da consulta e audiência públicas;
- que o fomento concorrencial é facilmente contemplado por conta da abertura de consulta e audiência pública, tanto de forma presencial como online, assegurando-se amplo acesso, transparência e publicidade, e que houve determinação para participação expressiva do setor privado, facilmente observado pela quantidade de contribuições recebidas;
- que a participação do setor privado descaracteriza qualquer espécie de abuso de poder econômico por parte da Autoridade Portuária;
- que o processo de revisão e aperfeiçoamento dos estudos não se esgota com a análise e aprovação da Agência Reguladora, consubstanciada nos Acórdãos n.º 260 e 261 da ANTAQ, ponto no qual afirma concordar integralmente com a análise desta Inspeção;
- que a Resolução n.º 3274, de 06/02/2014 da ANTAQ, um dos critérios utilizados pelo TCE/PR, encontra-se REVOGADA e, portanto, não deve ser considerada, posto que devidamente ultrapassados os seus termos e, por fim
- que em virtude da quantidade e complexidade das contribuições recebidas, entre estas a análise de impacto concorrencial, a previsão para finalização da análise com a publicação de respostas aos questionamentos será realizada até o final do mês de fevereiro/2023.

Em análise ao apresentado pela APPA, a equipe de fiscalização avaliou da seguinte forma: Inicialmente, é importante frisar que a APPA não apresentou quaisquer elementos técnicos que pudessem comprovar a pertinente análise de impacto concorrencial nos EVTEA até aqui elaborados. Deste modo, improcedente o argumento de ausência de fundamento fático e legal no apontamento feito por este Tribunal, vez que é justamente o fato incontroverso, de que falta ao EVTEA análise de impacto concorrencial que garanta o cumprimento dos critérios legais e normativos aqui citados, o motivo fundamental deste achado.

Foram descritos também, pela equipe, pontos de discordância, sendo eles:

- a) o fomento concorrencial de que trata a Lei dos Portos e demais normativos da ANTAQ, não se refere à abertura de consulta e audiência pública, ou, tampouco, ao amplo acesso, transparência e publicidade para participação do setor privado na fase interna do processo licitatório, como argumenta órgão. O que se busca é a exploração dos portos organizados e instalações portuárias em ambiente que estimule a concorrência, ou seja, que os documentos produzidos na fase interna, (EVTEA, minutas do edital e contrato, Termos de Referência, entre outros), possam garantir uma contratação que preserve a livre concorrência e tratamento isonômico aos usuários.
- b) no mesmo sentido, o argumento de que a simples participação do setor privado na consulta e audiência pública descaracterizaria qualquer espécie de abuso de poder econômico por parte da Autoridade Portuária, nos parece equivocado, vis-à-vis o que preconiza a legislação. O art. 3º, VI da Lei dos Portos tem como uma das diretrizes a repressão a quaisquer práticas prejudiciais à competição e ao abuso do poder econômico, e, portanto, espera-se que os arrendamentos para exploração de atividades econômicas nos limites do porto organizado, considerem esta premissa, sob pena de descumprimento legal.
- c) para isso, o processo licitatório deve estar baseado em estudos técnicos que possam, de maneira objetiva, evitar práticas lesivas à concorrência, tais como formação de cartel, concentração ou dominação de mercado, obstáculos à entrada de novas empresas no mercado, dentre outros, o que só é possível com estudos e análises do ambiente concorrencial que afeta os projetos PAR 14 e PAR 15, o que, de fato, não foi feito.
- d) quanto à Resolução n.º 3274-ANTAQ, assiste razão à APPA quando informa que se encontra revogada. Contudo, seu conteúdo não pode, como quer o órgão, ser desconsiderado, vez que a Resolução que a revogou (Resolução n.º 075-ANTAQ, de

02/06/2022), traz em seu art. 6º exatamente os mesmos termos do seu art. 5º, conforme segue:

Art. 6º A autoridade portuária deve orientar sua atuação para a racionalização e otimização do porto organizado, garantindo a livre concorrência e tratamento isonômico aos usuários, aos arrendatários, aos autorizatários e aos operadores portuários, dentro de seus respectivos segmentos.

Ante o exposto, a 3ª Inspeção de Controle Externo entende que a APPA, embora tenha indicado que irá considerar as contribuições recebidas na consulta e audiência públicas, inclusive quanto à análise de impacto concorrencial, não trouxe argumentos válidos a modificar as conclusões da equipe de fiscalização. Face ao exposto, a equipe de fiscalização sugere à APPA a adoção das providências abaixo relacionadas:

- a) adotar medidas administrativas que, de fato, direcionem à revisão dos EVTEA dos projetos PAR 14 e PAR 15, no sentido de incluir nos estudos a pertinente análise de impacto concorrencial, nos termos da legislação vigente, de forma a abolir práticas lesivas à livre concorrência e garantindo tratamento isonômico aos usuários, e
- b) incluir, sempre que possível, estudos detalhados de impacto concorrencial em todos os procedimentos licitatórios que envolvam a exploração de áreas e instalações do Porto Organizado.

É o relatório.

**II. VOTO**

Ante o exposto, em razão de erro material identificado no Acórdão n.º 479/23-STP (peça 8), com fundamento no art. 377, § 3º, II, do Regimento Interno, VOTO pela retificação do referido Acórdão, de forma que voto passe a constar o seguinte texto: Face ao exposto, VOTO pela HOMOLOGAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES sugeridas no presente Relatório de Auditoria, da 3ª Inspeção de Controle Externo, dirigida ao senhor Luiz Fernando Garcia da Silva, Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ou quem vier substituí-lo.

**DETERMINO:**

- I. A elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução;
- II. Encaminhamento deste Relatório à APPA, para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação e ao Tribunal de Contas de União – TCU, ao qual cabe o exercício do controle prévio da fase interna da licitação e posterior autorização para publicação dos editais, para conhecimento.
- III. Transitada em julgado a decisão, encaminhem-se os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da APPA, para atendimento ao disposto no § 6º do artigo 267-A do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

**ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

HOMOLOGAR AS RECOMENDAÇÕES sugeridas no presente Relatório de Auditoria da 3ª Inspeção de Controle Externo, dirigida ao senhor Luiz Fernando Garcia da Silva, Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, ou quem vier substituí-lo.

**DETERMINAR:**

- I. A elaboração de um Plano de Ação, no prazo de 30 dias, contendo as medidas a serem adotadas, os responsáveis, bem como os prazos para execução;
- II. encaminhamento deste Relatório à APPA, para que adote as medidas recomendadas no âmbito de sua atuação e ao Tribunal de Contas de União – TCU, ao qual cabe o exercício do controle prévio da fase interna da licitação e posterior autorização para publicação dos editais, para conhecimento;
- III. transitada em julgado a decisão, encaminhar os autos à 5ª Inspeção de Controle Externo, atual responsável pela fiscalização da APPA, para atendimento ao disposto no § 6º do artigo 267-A do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-263474/23**

**ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**

**INTERESSADO:-JOSE ISAIAS GOMES, MAURICIO CARNEIRO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMEYDIO DE FARIA**  
**ADVOGADO / PROCURADOR-MAURICIO DE OLIVEIRA CARNEIRO, RAFAELLA MOREIRA BALSANELLO**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2091/23 - TRIBUNAL PLENO**

Embargos de Declaração. Omissão. Conhecimento e provimento.

1. Trata-se de Embargos de Declaração interpostos (peça 100) por Maurício Carneiro Advogados Associados em face do Acórdão STP n. 648/23 (peça 96), que deu parcial provimento ao Recurso de Revista interposto pelo embargante em face do Acórdão STP n. 2900/19 (peça 53).

Sinteticamente, o Acórdão STP n. 2900/19 julgou procedente a Representação da Lei n. 8.666/93 autuada sob n. 467171/15, reconhecendo que a contratação direta do embargante pelo Município de Jacarezinho foi ilegal, ante a não comprovação dos elementos legais autorizadores e o indevido pagamento antecipado de honorários advocatícios.

Além disso, determinou que, solidariamente, o Escritório de Advogados e o Sr. Sérgio Emeydio de Faria, então Prefeito de Jacarezinho (gestão 2013/2020), ressarcam o município pelo valor dos honorários pagos indevidamente (R\$ 426.717,73). No mais, aplicou multas administrativas ao ex-gestor.

Inconformado, o escritório contratado interpôs Recurso de Revista (peças 72/77) pedindo a reforma do Acórdão STP n. 2900/19.

Pelo Acórdão STP n. 648/23 (peça 96), propus o provimento parcial do recurso,

exclusivamente para que, reformando-se o Acórdão STP n. 2900/19, a determinação de ressarcimento ao erário fosse reduzida para R\$ 213.358,86.

Propondo uma solução divergente (que prevaleceu por maioria), o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães votou pelo parcial provimento do recurso, "para o fim de afastar a determinação de recolhimento dos valores pagos ao escritório de advocacia para os serviços de compensação de créditos tributários".

Na sequência, arguindo que o Acórdão STP n. 648/23 teria sido omisso quanto ao afastamento da responsabilidade do então gestor, Sr. Sérgio Emygdio de Faria, Maurício Carneiro Advogados Associados interpôs estes Embargos de Declaração, pleiteando o esclarecimento do ponto.

Como a insurgência do embargante recai justamente sobre o ponto em que a divergência do Conselheiro Fernando Guimarães foi vencedora, os autos lhe foram encaminhados para os respectivos esclarecimentos, que foram prestados pela Informação GP n. 157/23 (peça 106).

É o relatório.

2. Presentes os requisitos de admissibilidade, ratifico o recebimento dos embargos.

No mérito, eles comportam guarida.

Conforme se verifica da peça 53, o Acórdão STP n. 2900/19 determinou que, solidariamente, o Escritório embargante e o Sr. Sérgio Emygdio de Faria, então Prefeito de Jacarezinho, ressarcam o município pelo valor dos honorários pagos indevidamente.

Na sequência, o dispositivo da decisão embargada (Acórdão STP n. 648/23) consignou que o Recurso de Revista interposto pelo Escritório embargante foi parcialmente provido "para o fim de afastar a determinação de recolhimento dos valores pagos ao escritório de advocacia para os serviços de compensação de créditos tributários".

Ainda que o dispositivo tenha sido genérico (sem especificar os responsabilizados afastados), uma leitura atenta da decisão embargada revela o real alcance desse afastamento de responsabilidade (que foi estendido a todos os interessados).

De toda sorte, para que não remanesçam quaisquer dúvidas, transcrevo adiante o pertinente esclarecimento prestado pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (peça 106):

A responsabilidade do Escritório de Advocacia relativamente à devolução de valores foi especificamente tratada no item (a) da divergência, senão vejamos:

(a) Não conceito adequada a responsabilização do contratado pela devolução de recursos. Ainda que possa se argumentar que os honorários eram lautos, a aquiescência com o montante era responsabilidade única do Sr. Prefeito, o qual deveria ter efetuado pesquisas e, eventualmente, instaurado licitação para a realização de contratação financeiramente mais vantajosa ao Ente. O escritório apenas propôs contratação de acordo com seu interesse (fato do qual não se extrai qualquer impropriedade), não existindo qualquer obrigatoriedade de aceitação por parte do Município;

O item (b), por sua vez, tratou da devolução dos honorários de forma integral, sendo extensiva a todos os interessados:

(b) Conforme bem colocado pela Coordenadoria de Gestão Municipal na Instrução 1669/22 (Peça 90), "a jurisprudência desta corte tem deixado de aplicar a sanção de ressarcimento de valores quando houver comprovação da realização da atividade pela empresa irregularmente contratada, vide Acórdão 3493/19 – S2C". Ademais, o parâmetro utilizado para fixação do suposto dano ao Erário (tabela da OAB) não me parece adequado, podendo configurar temerário padrão para a avaliação de outras contratações.

Finalmente, o arremate do voto é cristalino ao não realizar qualquer ressalva entre os então responsabilizados quanto à reversão da penalidade ("diviño do voto do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, votando pelo parcial provimento do recurso, "para o fim de afastar a determinação de recolhimento dos valores pagos ao escritório de advocacia para os serviços de compensação de créditos tributários"), a qual, portanto, não subsiste em relação ao "escritório Maurício Carneiro Advogados Associados, inscrição OAB/PR n.º 1830" e nem em relação ao "Sr. Sérgio Emygdio de Faria, CPF n.º 298.689.479-87, Chefe do Poder Executivo do Município de Jacarezinho".

(Grifei)

Conforme se verifica dos trechos destacados, em razão da superveniente demonstração de que a atividade contratada foi realizada, a determinação de ressarcimento restou afastada pela decisão tomada por maioria.

Ainda que a decisão embargada não tenha sido explícita a esse respeito, tratando-se de uma circunstância objetiva (realização da atividade contratada), sirvo-me destes embargos para, suprimindo a omissão cogitada, esclarecer que o efeito devolutivo do recurso deve ser estendido, de modo que o gestor à época também seja contemplado com o resultado favorável do recurso interposto pelo embargante/contratado, conforme preceitua o art. 481[1] do Regimento.

Logo, o recurso comporta provimento.

3. Em face do exposto, VOTO pelo conhecimento e provimento destes Embargos, a fim de que passe a constar da parte dispositiva do Acórdão STP n. 648/23 (peça 96) que o provimento parcial do recurso de revista interposto visa afastar a determinação de recolhimento dos valores pagos ao escritório de advocacia para os serviços de compensação de créditos tributário, tanto pelo mesmo escritório, como pelo Prefeito à época, Sr. Sérgio Emygdio de Faria.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Conhecer e dar provimento destes Embargos, a fim de que passe a constar da parte dispositiva do Acórdão STP n. 648/23 (peça 96) que o provimento parcial do recurso de revista interposto visa afastar a determinação de recolhimento dos valores pagos ao escritório de advocacia para os serviços de compensação de créditos tributário, tanto pelo mesmo escritório, como pelo Prefeito à época, Sr. Sérgio Emygdio de Faria.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Presidente

1. Art. 481. Havendo mais de um responsável pelo mesmo fato, o recurso apresentado por um deles aproveitará a todos, mesmo àquele que houver sido julgado à revelia, no que concerne às circunstâncias objetivas, não aproveitando no tocante aos fundamentos de natureza exclusivamente pessoal.

**PROCESSO Nº: -328240/23**

**ASSUNTO:-RECURSO DE AGRAVO**

**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DA LAPA**

**INTERESSADO:-BRUNO GOLL ZEVE, CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA, DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS, MUNICÍPIO DA LAPA, NILSON SERGIO DALLABONA, REYNALDO COSTA E ROSA, SIGMAFONE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**ADVOGADO / PROCURADOR:-FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, LEONARDO COELHO RIBEIRO, NEUDI FERNANDES, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RAFAEL VERAS DE FREITAS**

**RELATOR:-AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2093/23 - TRIBUNAL PLENO**

Representação da Lei n. 8.666/93. Pregão Eletrônico. Modernização da Infraestrutura Municipal. Indeferimento da suspensão cautelar do certame. Agravo. Imprudência das razões recursais. Conhecimento. Não provimento.

1. Trata-se de Recurso de Agravo interposto por Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda. em face do Despacho GCIZL n. 520/23 (peça 28), proferido na Representação da Lei n. 8.666/1993 autuada sob n. 239646/23, que indeferiu o pedido de suspensão cautelar do Pregão Eletrônico n. 05/2023 (Processo Administrativo n. 191/2022), do Município da Lapa, para a locação e implantação de equipamentos com manutenção mensal e prestação de serviço para modernização da Infraestrutura da Prefeitura[1].

Inconformada com o indeferimento, a representante interpôs este agravo, pleiteando, em síntese, a suspensão cautelar do processo licitatório e de eventuais atos subsequentes, além da reforma da decisão recorrida.

Embora o juízo de retratação tenha sido negativo, o recurso foi admitido para processamento (Despacho n. 675/23 - peça 41, processo n. 239646/23).

A representada Sigmafone Telecomunicações Ltda apresentou contrarrazões, protestando pelo não provimento do Agravo (peças 05/15).

É o relatório.

2. Presentes os requisitos legais, ratifico o recebimento deste Recurso de Agravo.

No mérito, ele não comporta provimento.

Em linhas gerais, diante do "evidente risco de dano reverso e à inexistência de qualquer indício de dano ao erário" e considerando que "o aviso de abertura de certame (por ramo de atividade) emitido pela plataforma comprasnet mitiga, consideravelmente, o receio de ofensa à publicidade e à competitividade, suscitado pelo representante", a decisão agravada indeferiu a suspensão cautelar pretendida pelo representante/agravante.

Irresignada, a agravante pede a reforma da decisão recorrida e a suspensão cautelar do processo licitatório e de eventuais atos subsequentes.

Em linhas gerais, a agravante sustenta que:

i- a publicação de Edital com uma descrição genérica do objeto licitado dificulta a sua localização por potenciais licitantes, tanto que houve apenas um participante;

ii- a descrição sumária do objeto viola a descrição detalhada exigida pela norma, bem como os princípios da publicidade e da competitividade;

iii- a mera publicação do Edital em meios oficiais não satisfaz o dever de publicidade; e

iv- a publicação do Edital na plataforma comprasnet não supre a exigência de descrição precisa do objeto, seja porque decorrente de exigência legal, seja porque o aviso emitido pela plataforma é destinado apenas para as empresas cadastradas no sistema.

Basicamente, as razões recursais reiteram os argumentos que a agravante suscitou na inicial da Representação, revelando que o recurso pretende apenas rediscutir o mérito da decisão tomada por este Tribunal.

Independentemente disso, a decisão recorrida não comporta reparo.

Ainda que o Edital não contenha uma descrição criteriosa do objeto licitado, isso não significa que a publicidade e a competitividade foram comprometidas.

Com o avanço das ferramentas eletrônicas e, consequentemente, da possibilidade de se realizar certames no âmbito digital, a noção de publicidade também deve evoluir.

Mesmo que a necessidade de se publicar Editais nos veículos oficiais subsista nos certames eletrônicos, tal providência está mais ligada à formalidade do ato do que propriamente à sua publicidade.

Com efeito, as comunicações automáticas realizadas digitalmente pelas plataformas responsáveis pela condução dos certames eletrônicos são bem mais eficientes do que a mera publicação em veículos oficiais, notadamente porque tais plataformas permitem concentrar a divulgação de vários certames num único local, possibilitando a seleção por inúmeros filtros, a exemplo do ente licitante, do objeto licitado, do valor e, frise-se, do respectivo ramo de atividade do fornecedor.

Evidentemente, certames realizados presencialmente exigem que a publicação em veículos oficiais seja mais criteriosa. Por outro lado, nos certames realizados via eletrônica, o peso da publicidade é mais acentuado sobre as ferramentas eletrônicas de divulgação.

Não por outro motivo, confirmando que os certames realizados via eletrônica são naturalmente mais suscetíveis ao conhecimento e à participação de potenciais interessados, o § 2.º do art. 17 da nova Lei de Licitações (Lei Federal n. 14.133/21), dispõe que "As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada...".

Isso não significa que eventual falha na redação do Edital não implique responsabilizações, mas, apenas, que o vício cogitado pela representante não é suficiente para se concluir, nesse exame sumário, que a publicidade e a competitividade foram comprometidas.

Aliás, ainda que se conclua que a descrição do objeto foi deficitária no item 1 do Edital, tanto no tópico destinado à qualificação técnica dos licitantes (item 8.4[2] do Edital) quanto no Termo de Referência (Anexo I), é possível identificar adequadamente o objeto que se pretende contratar, o que ratifica que o vício cogitado

não evidenciaria uma violação à publicidade e à competitividade. Isso não bastasse, vale mencionar que, segundo o item 23.10 do Instrumento Convocatório, "O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [lapa.atende.net](http://lapa.atende.net), e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço citado no preâmbulo deste Edital, nos dias úteis, no horário das 9 horas às 12 horas e das 13:30 horas às 17:00 horas, no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados", revelando que a publicidade também foi realizada por outras vias. Por fim, exemplificando a eficácia da publicidade, o município esclareceu que "o edital (o qual continha o termo de referência) foi baixado por 77 vezes, e o termo de referência, em si, 55 vezes" (peça 26, p. 3, da Representação). Portanto, o recurso não procede.

3. Diante do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do Recurso de Agravo interposto por Dataprom Equipamentos e Serviços de Informática Industrial Ltda, porquanto preenchidos os requisitos legais, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida (Despacho n. 520/23-GCIZL).

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para apensamento à Representação da Lei n. 8.666/1993 autuada sob n. 239646/23.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer o presente Recurso de Agravo, uma vez presente os pressupostos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - após o trânsito em julgado, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para apensamento à Representação da Lei n. 8.666/1993 autuada sob n. 239646/23.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Item 1: Interligação de todos os prédios públicos (Administração, Educação e Saúde), por meio de Fibra Óptica, com segurança de dados, interconexão com switches, sistema de telefonia, cercamento digital e Wi-Fi (conforme descritivo contido neste Termo de Referência Inicial); Item 2: Implantação e Configuração de todos os sistemas (conforme descritivo contido neste Termo de Referência Inicial).

2. 8.4.2 - Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, comprovando a realização de instalação contendo serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se cumulativamente as parcelas de maior relevância e quantitativos mínimos a seguir definidos, na forma do art. 30, II c/c § 2º da Lei nº 8.666/93;

8.4.2.1 - Comprovar a manutenção de no mínimo 75.000m (setenta e cinco mil metros) de cabeamento óptico na instalação de rede em postes vias terrestres, rede de comunicação externa; é admitido o somatório de até 02(dois) atestados;

8.4.2.2 - Comprovar a instalação e fornecimento de no mínimo 01(um) equipamento de Firewall do mesmo porte do solicitado neste edital;

8.4.2.3 - Comprovar a instalação e fornecimento de no mínimo 40 (quarenta) Switches gigabit;

8.4.2.4 - Comprovar a instalação e fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação (CFTV-IP, OCR e INTEGRAÇÃO);

**PROCESSO Nº:-260483/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE CAPITAL DE RISCO DO ESTADO DO PARANÁ - FCR/PR**

**INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES**

**ADVOGADO / PROCURADOR-CAMILA CLAUDIA HEBESTREIT, DEBORA ASSUR DA SILVA, FABRICIO JOSE BABY, MIECIO AVILA TEZELLI, NILDO JOSE LUBKE, PAULO CEZAR DE CRISTO, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2096/23 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.**

Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Heraldo Alves das Neves, Presidente do Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná - FCR/PR, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 47).

Em seu relatório de Fiscalização (peça 46), a 2ª Inspeção de Controle Externo não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 09 do referido documento.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução nº 484/23 (peça 47), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 6PC, pelo Parecer nº 533/23 (peça 48), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue regulares as contas do Sr. Heraldo Alves das Neves, Presidente do Fundo de Capital de Risco do Estado do Paraná - FCR/PR, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 47).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Heraldo Alves das Neves, Presidente do Fundo

de Capital de Risco do Estado do Paraná - FCR/PR, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 47);

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-261161/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-FABIO HERNANDES**

**ADVOGADO / PROCURADOR-JOSE RENATO DE MELLO**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2097/23 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.**

Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Fabio Hernandes, Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 26).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 25), a 7ª Inspeção de Controle Externo informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização foram tratadas em procedimentos específicos. Nesse sentido, na fl. 10 da peça 25, apresentou demonstrativo com as inconsistências identificadas e os respectivos procedimentos instaurados. Assim, na fl. 11 da peça 25, a 7ª Inspeção de Controle Externo informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução nº 341/23 (peça 26), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 4PC, pelo Parecer nº 498/23 (peça 28), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 7ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue regulares as contas do Sr. Fabio Hernandes, Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 26).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Fabio Hernandes, Reitor da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 26);

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-262109/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE EQUALIZACAO DO MICROCREDITO - FEM**

**INTERESSADO:-HERALDO ALVES DAS NEVES**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2098/23 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022. Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.**

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Heraldo Alves das Neves, Presidente do Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 45).

Em seu relatório de Fiscalização (peça 44), a 2ª Inspeção de Controle Externo não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 09 do referido documento.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução nº 429/23 (peça 45), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 4PC, pelo Parecer nº 533/23 (peça 47), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue regulares as contas do Sr. Heraldo Alves das Neves, Presidente do Fundo de

Equalização do Microcrédito - FEM, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 45). Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Heraldo Alves das Neves, Presidente do Fundo de Equalização do Microcrédito - FEM, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 45); II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BÔNILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-282347/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2099/23 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.**

Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas da Sra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Reitora no período de 01/01/2022 a 20/07/2022, e do Sr. Fabio Antônio Néia Martini, Reitor no período de 01/04/2022 a 31/12/2022, ambos responsáveis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 37). Em seu Relatório de Fiscalização (peça 36), a 7ª Inspeção de Controle Externo informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização foram tratadas em procedimentos específicos. Nesse sentido, na fl. 09 da peça 36, apresentou demonstrativo com as inconsistências identificadas e os respectivos procedimentos instaurados. Assim, na fl. 10 da peça 36, a 7ª Inspeção de Controle Externo informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução nº 394/23 (peça 37), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 2PC, pelo Parecer nº 694/23 (peça 38), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares. Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 7ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue regulares as contas da Sra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Reitora no período de 01/01/2022 a 20/07/2022, e do Sr. Fabio Antônio Néia Martini, Reitor no período de 01/04/2022 a 31/12/2022, ambos responsáveis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 37).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas da Sra. Fátima Aparecida da Cruz Padoan, Reitora no período de 01/01/2022 a 20/07/2022, e do Sr. Fabio Antônio Néia Martini, Reitor no período de 01/04/2022 a 31/12/2022, ambos responsáveis pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 37);

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BÔNILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-282614/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO:-MARCOS SEBASTIAO RIGONI DE MELLO**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2100/23 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.** Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello,

Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 25).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 24), a 5ª Inspeção de Controle Externo informou que as inconsistências identificadas durante a fiscalização foram tratadas em procedimentos específicos. Nesse sentido, nas fls. 10/12 da peça 24, apresentou demonstrativo com as inconsistências identificadas e os respectivos procedimentos instaurados. Assim, na fl. 13 da peça 24, a mesma Inspeção informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução nº 442/23 (peça 25), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 7PC, pelo Parecer nº 516/23 (peça 26), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 5ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue regulares as contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 25).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares as contas do Sr. Marcos Sebastião Rigoni de Mello, Diretor Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, no exercício de 2022 (fl. 1 da peça 25);

II - após o trânsito em julgado, remeter os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BÔNILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 - Sessão Ordinária Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PROCESSO Nº:-285400/23**

**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**ENTIDADE:-FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS**

**ADVOGADO / PROCURADOR-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAIS DA SILVA FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO**

**RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

**ACÓRDÃO Nº 2101/23 - TRIBUNAL PLENO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL. EXERCÍCIO DE 2022.**

Gestão financeira, orçamentária e patrimonial. Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Felipe José Vidigal dos Santos, Presidente do Fundo de Previdência do Estado do Paraná, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 26).

Em seu Relatório de Fiscalização (peça 25), a 5ª Inspeção de Controle Externo informou que “durante o exercício 2022 não foram realizadas fiscalizações no Fundo de Previdência do Estado do Paraná, que resultassem em achados encaminhados como orientação técnica, recomendação, representação ou tomada de contas extraordinária”. Destacou, “a título de informação relevante, persiste, em 2022, o achado informado nos Relatórios Anuais de 2020 e 2021, por ofensa ao artigo 24, § 3º, da Portaria MF nº 464/20184, bem como aos artigos 85 e 89 da Lei nº 4.320/64, assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público”. Por fim, na fl. 09 da peça 25, a 5ª Inspeção de Controle Externo informou que, considerando seu escopo de atuação, não existem inconsistências que devam ser incorporadas à análise da presente prestação de contas.

A Coordenadoria de Gestão Estadual, pela Instrução nº 425/23 (peça 26), opinou pela regularidade das contas.

O Ministério Público de Contas – 7PC, pelo Parecer nº 502/23 (peça 27), corroborou as manifestações técnicas.

É o relatório.

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.

Ficam, entretanto, excluídos do escopo desta decisão os apontamentos indicados pela 5ª ICE, que estão sendo analisados em procedimentos próprios.

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue regulares as contas do Sr. Felipe José Vidigal dos Santos, Presidente do Fundo de Previdência do Estado do Paraná, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 26).



fontes, segregadas por função, não há qualquer mácula.

O cumprimento do art. 42[8] da Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser realizado em conformidade com o que estabelecem os artigos 8º parágrafo único[9], e 50, I[10], do mesmo diploma legal.

Além disso, de acordo com a sistemática do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, a apuração da disponibilidade de caixa contempla o somatório de todas as fontes, segregadas por vinculação.

Ainda, o recorrente defendeu que o cálculo realizado pela unidade técnica deve considerar apenas as "efetivas disponibilidades de caixa de recursos livres e não vinculados, excluindo-se as obrigações de fontes livres e não vinculadas já empenhadas e liquidadas".[11]

O recorrente propõe, portanto, que seja realizada uma análise mais detalhada, incluindo todas as despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato. Para tal, a unidade técnica informou que os documentos encaminhados, apesar de contribuírem, não são suficientes.

Corroborar a conclusão técnica de que a empreitada demandaria uma análise pormenorizada e que isso resultaria em tratamento diferenciado aplicado a outros jurisdicionados, em outros processos de prestação de contas.

Logo, o achado permanece irregular e a decisão recorrida não merece reformas.

**3 VOTO DO CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA (vencido)**

Diante do exposto, VOTO pelo conhecimento, e no mérito pelo não provimento do presente Recurso de Revista, mantendo-se integralmente o Acórdão de Parecer Prévio 252/21-S2C.

Após o trânsito em julgado da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para proceder à inversão dos processos.

**4 VOTO DO CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES (Relator designado)**

1. Divirjo do voto do Ilustre Relator, para propor o provimento do recurso, a fim de que seja convertida em ressalva a irregularidade referente à inobservância do art. 42 da LRF, haja vista que, conforme demonstrativo apresentado pela CGM, a fl. 12 da peça 186, além de os Recursos Livres terem apresentado resultado positivo, de R\$ 2.203,62, o resultado total, consideradas todas as fontes de recurso, também foi superavitário, de R\$ 873.349,11.

Esclareço que o motivo de manutenção da ressalva se deve ao fato de outras fontes, de recursos vinculados (transferências do FUNDEB, transferências voluntárias e operações de crédito), terem apresentado resultado negativo, o que, contudo, não chegou a comprometer a gestão seguinte, dado o resultado geral positivo.

Tal situação financeira é ainda corroborada pelos dados referentes ao resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas, apresentados na peça 37, a fls. 08, os quais indicam que o Município de Paçandu encerrou o exercício de 2016 com um resultado acumulado superavitário na ordem de R\$ 921.733,62.

2. Em face do exposto VOTO pelo provimento do recurso, com a conversão em ressalva da irregularidade referente ao descumprimento do art. 42 da LRF, com o afastamento da multa.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

Dar provimento ao recurso, com a conversão em ressalva da irregularidade referente ao descumprimento do art. 42 da LRF, com o afastamento da multa.

Votearam, acompanhando a divergência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES (vencedor), os Conselheiros FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

O Conselheiro IVAN LELIS BONILHA (vencido) votou pelo não provimento do presente Recurso de Revista.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 – Sessão Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. *Majoria absoluta. "Votou, nos termos acima, o Conselheiro Nestor Baptista (voto vencedor). O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães (voto vencido), apresentou voto pela emissão de parecer prévio com recomendação de irregularidade das contas com fundamentação diversa da constante do voto do Conselheiro Nestor Baptista. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares (voto vencido), apresentou voto pela emissão de parecer prévio com recomendação de regularidade com ressalvas".*

2. *Peça 180.*

3. *Peça 186.*

4. *Peça 187.*

5. *Peça 186.*

6. *Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

7. *Tabela retirada da Instrução 4869/22, peça 186.*

8. *Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.*

*Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.*

9. *Art. 8º Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.*

*Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.*

10. *Art. 50. Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:*

1 - a disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;

11. *Peça 168, pag. 3.*

PROCESSO Nº:-486070/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE JUSSARA

INTERESSADO:-MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI, MUNICÍPIO DE JUSSARA, ROBISON PEDROSO DA SILVA

RELATOR:-CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 326/23 - TRIBUNAL PLENO

Recurso de revista. Município de Jussara. Exercício de 2020. Falha decorrente da inobservância ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal convertida em recomendação de ressalva diante da comprovação de despesas destinadas ao combate à Covid-19 e do cancelamento de restos a pagar não processados. Conhecimento e provimento parcial do recurso. Conversão da falha em recomendação de ressalva das contas.

1. Trata-se de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Moacir Luiz Pereira Valentini (peça 24), Prefeito do Município de Jussara no exercício de 2020, em face do Acórdão de Parecer Prévio n.º 140/22 da Segunda Câmara (peça 21) que recomendou a irregularidade das contas do responsável em decorrência da infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ainda, pela decisão impugnada, este Tribunal recomendou a ressalva das contas em razão de déficit das fontes não vinculadas, no índice acumulado de 2,34%, e regularização, no exercício seguinte, do aporte para cobertura do laudo atuarial.

O recorrente, nas peças 24 a 30, em síntese, afirmou que houve o comprometimento das disponibilidades em razão de ações de combate à pandemia causada pelo Covid-19, apresentou novos elementos de prova nesse sentido. Defendeu que não teria havido o desequilíbrio das contas, bem como que os dados dos autos comprovariam o esforço da gestão em atender necessidades prioritárias da população. Com isso, postulou a reforma da decisão para que seja emitido parecer prévio pela regularidade das contas. Subsidiariamente, postulou que a falha seja convertida em recomendação de ressalva das contas

Pelo Despacho n.º 665/22-GCFAMG (peça 31), o recurso foi recebido e determinado o sorteio de novo relator.

Em atenção à tramitação regimental, pelo Despacho n.º 939/22-GCIZL (peça 34), foi determinada a remessa dos autos à unidade instrutiva e ao Ministério Público de Contas.

A Coordenadoria de Gestão Municipal, pelo Parecer n.º 6046/22 (peça 35), manifestou-se pelo conhecimento e provimento parcial do recurso para converter a falha em recomendação de ressalva das contas. Nesse sentido, entendeu pela possibilidade de exclusão dos cálculos dos empenhos realizados para combate da pandemia causada pelo Covid-19, bem como dos empenhos não processados cancelados no exercício de 2021.

O Ministério Público de Contas, pelo Parecer n.º 383/23 (peça 36), corroborou a análise técnica.

É o relatório.

2. Passo à análise das razões recursais.

2.1. Contrair despesas no período vedado pelo art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Recorrente apresentou novos elementos de prova que evidenciariam gastos com o enfrentamento do Covid-19 e alegou que o resultado não causou prejuízo ao Município, uma vez que teria havido superávit no exercício seguinte. Argumentou, ainda, que houve maiores despesas com saúde e educação, o que evidenciaria os esforços da gestão em atender o interesse público. Dessa forma, postulou a reforma da decisão para que seja emitido parecer prévio pela regularidade das contas. Subsidiariamente, postulou que a falha seja convertida em recomendação de ressalva das contas.

Razão lhe assiste.

As contas receberam a recomendação de irregularidade, tendo em vista que, conforme dados da Instrução n.º 4759/2021 (peça 8), em 30/04/2020, o Município de Jussara apresentou o déficit de disponibilidades das fontes livres de R\$ -444.081,51 (fl. 23 da peça 8) e encerrou o exercício, em 31/12/2020, com o déficit de R\$ -273.605,81 (fl. 23 da peça 8).

Tendo em vista que a indisponibilidade financeira foi constatada nos dois últimos quadrimestres do exercício, em princípio, configurou-se a infração ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Todavia, em sede recursal, a Coordenadoria de Gestão Municipal, pela Instrução n.º 140/22 (peça 35), constatou que o Município de Jussara cometeu equívoco no lançamento de empenhos relativos ao combate à pandemia causada pela Covid-19. São empenhos no valor total de R\$ 117.223,06, lançados como empenhos ordinários nas fontes livres. Contudo, deveriam ser classificados, entre as classes de empenhos especificamente relacionados ao combate da pandemia, conforme Nota Técnica n.º 006/2020-SIM-AM[1]. Assim, os valores foram excluídos do cálculo em relação às fontes livres.

Em seguida, a Coordenadoria de Gestão Municipal, identificou empenhos de restos a pagar não processados cancelados no exercício de 2021, cujo impacto se deu nas fontes livres em relação ao exercício de 2020, no valor total de R\$ 682.102,18 (fls. 14/15 da peça 35).

Com a correção dos cálculos, ajustou-se o saldo final das fontes livres, que apresentaram o total de R\$ 525.719,43 (fl. 15 da peça 35), restando sanada dessa forma a falha.

Portanto, em face dos novos cálculos, acompanho as manifestações uniformes da Coordenadoria de Gestão Municipal e do Ministério Público de Contas, para dar provimento parcial ao presente recurso a fim de converter a falha em recomendação de ressalva diante das impropriedades identificadas na classificação das despesas.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno conheça do presente Recurso de Revista, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 140/22 da Segunda Câmara (peça 21), para converter em recomendação de ressalva o encerramento do mandato com déficit em disponibilidades financeiras, diante do saneamento dos cálculos, afastando a ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mantém-se demais ressalvas às contas.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conhecer do presente Recurso de Revista, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, com vistas a reformar o Acórdão de Parecer Prévio n.º 140/22 da Segunda Câmara (peça 21), para converter em recomendação de ressalva o encerramento do mandato com déficit em disponibilidades financeiras, diante do saneamento dos cálculos, afastando a ofensa ao art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Mantêm-se demais ressalvas às contas;

II - após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI. Apresenta a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 20 de julho de 2023 – Sessão Virtual nº 13.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Empenhos n.ºs 4 (Ordinário – Covid-19), 5 (Global – Covid-19) e 6 (Estimativa – Covid-19).



no artigo 10 da Resolução 77/2020, as quais foram registradas ciência, por unanimidade. O Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA comunica que deferiu o SOBRESTAMENTO do Processo nº 439610/23 – Revisão de Pensão, conforme Despacho nº 369/23-GACAK, na CGE. Foram devolvidos os Processos nºs: 1005942/16, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 50999/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto; 182612/21, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. Foram julgados os Processos nºs: 1005942/16 (Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinações), 242281/14 (Irregular com determinações e recomendações), \*784279/19 (Diligência\_PVD CMRMS vencedora), 205580/23 (Regular), 209275/23 (Regular), 209623/23 (Regular), 210761/23 (Regular), 214007/23 (Regular), 218169/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares; 793548/17 (Regularidade das contas), 462867/20 (pelo reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas e remuneratórias dos achados 1, 2, 3 e 4), 676875/20 (Regularidade das contas com recomendações), \*291448/15 (Irregular com determinações e recomendações), 662983/21 (Registro), 357854/21 (Registro), \*168319/12 (Arquivamento), 267407/15 (Regular), 152772/21 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 169179/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 176248/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 178836/21 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 179182/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 181594/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 193851/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 165286/23 (Regular), 175559/23 (Regular), 177900/23 (Regular), 189355/23 (Regular), 212276/23 (Regular), 212284/23 (Regular), 215259/23 (Regular), 215372/23 (Regular), 219475/23 (Regular), 221011/23 (Regular), 221658/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 50999/21 (Não Procedencia), 702183/20 (Procedencia Parcial), 477336/17 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), \*194700/21 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas\_PVD CIZL vencedora), 182349/22 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 214945/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 200041/09 (Irregularidade com multa com determinação), 538618/20 (Registro com determinações), 163496/23 (Regular), 192534/23 (Regular), 203099/23 (Regular), 222263/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 43636/22 (Arquivamento), 755395/17 (Registro), 758123/21 (Registro), 282010/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania; 65380/20 (Registro com determinações), 174935/23 (Regular), 177233/23 (Regular), 183381/23 (Regular), 203382/23 (Regular), 205687/23 (Regular), 212314/23 (Regular), 215321/23 (Regular), 220171/23 (Regular), 222344/23 (Regular), 269456/23 (Regular), 270950/23 (Regular), 276991/23 (Regular), 289171/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa; \*276410/23 (Registro\_PVD CIZL vencedora), 165863/23 (Regular), 182083/23 (Regular), 201304/23 (Regular), 203161/23 (Regular), 204346/23 (Regular), 218738/23 (Regular), 223537/23 (Regular), 279419/23 (Regular), 282282/23 (Regular), 285702/23 (Regular), 288060/23 (Regular), da pauta do Conselheiro Substituto Jose Mauricio de Andrade Neto. No julgamento do Processo nº \*784279/19, de Ato de Inativação da GUARAPREV da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, o relator votou pela negativa de registro com determinação (voto vencedor). O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou voto divergente convertendo o julgamento em diligência (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O processo foi redistribuído ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº \*291448/15 de Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de Piraquara da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pela irregularidade com determinação e recomendação (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva divergiu parcialmente do voto proposto pelo relator, apresentando voto afastando “devolução de valores impostas aos prefeitos Gabriel Jorge Samaha e Marcus Mauricio de Souza Tesseroli” (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº \*168319/12 de Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Mercedes da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, o relator votou pelo Arquivamento (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares. O Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva apresentou seu voto acompanhando o mérito do voto do relator, porém incluindo a determinação de encaminhamento à Corregedoria desta Corte (voto vencido). O processo foi julgado por maioria absoluta. No julgamento do Processo nº \*194700/21, de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Anahy da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, o relator votou pela emissão de parecer prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas com aplicação de multas (voto vencido). O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresentou voto divergente recomendando o julgamento pela regularidade com ressalvas (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O processo foi julgado por maioria e redistribuído ao Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares por ter proferido voto vencedor. No julgamento do Processo nº \*276410/23 de Ato de Inativação do Município de Araucária da pauta do Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto, o relator votou pelo registro com instauração de prejulgado (voto vencido), acompanhado pelo Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. O Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares acompanhou no mérito o voto proposto pelo relator, mas apresentou voto, propondo ao invés de instauração de prejulgado que seja reaberta a Consulta que já tratou a matéria (voto vencedor), acompanhado pelo Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral. O processo foi julgado por maioria e permaneceram com a mesma relatoria, nos termos do art. 458, §1º do Regimento Interno. Houve manifestação registrada na página de votação, por parte do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares no Processo nº 176248/21 da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, “Quanto à ofensa ao art. 42, embora expressivo o saldo negativo em dezembro de 2020, de -R\$823.977,57 nas fontes de Recursos Ordinários/Livres, houve uma expressiva redução em relação ao saldo em 30/04, de -R\$ 4.703.777,00. Ademais, o gestor herdou um déficit de R\$ 4.965.705,01 (18,77% em relação às fontes não vinculadas) em 2016 e encerrou 2020 com -R\$ 776.225,98 (-2,38%). Por esses motivos, acompanho a proposta de conversão da irregularidade em ressalva”. Foram deferidos os pedidos de vista aos Processos nºs: 178925/21, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 379912/21 e 177830/21, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 1ªSECAM - Atas

### PRIMEIRA CÂMARA ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 11, REALIZADA NO PERÍODO DE 10 A 13 DE JULHO DE 2023

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três (10/07/2023), com início ao meio-dia (12:00h), realizou-se a Décima Primeira Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, com a presença dos Conselheiros JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, bem como dos Conselheiros Substitutos SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, CLÁUDIO AUGUSTO KANIA, LIVIO FABIANO SOTERO COSTA e JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora KÁTIA REGINA PUCHASKI. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. O Senhor Presidente, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, submeteu à homologação do Plenário Virtual a Ata de nº 10, referente a Sessão Virtual da Primeira Câmara, realizada entre os dias 26 e 29 de junho de 2023, a qual foi homologada. O Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II do art. 436 e para inclusão em pauta dos processos de que tratam o art. 429, § 4º, ambos do Regimento Interno, bem como,

Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 213003/10 e 775306/18, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto. Mantiveram-se com vista os Processos nºs: 219828/15, da pauta do Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 651906/10, da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 746904/11, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 107969/16, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 465378/20, da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, ao Auditor Jose Mauricio de Andrade Neto; 199865/23, da pauta do Auditor Livio Fabiano Sotero Costa, ao Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva. Foram adiados os Processos nºs: 182612/21 (Adiado por pedido do relator), 146260/15 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva e 38340/20 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram adiados, para deliberação na próxima sessão, os Processos nºs: 150140/17 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Jose Durval Mattos do Amaral; 175772/21 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva; 256616/21 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 125732/09 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 388511/17 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 616352/17 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), 570228/19 (Adiado aguardando proposta de voto do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, aguardando a disponibilização do voto assinado pelo relator, conforme o contido no parágrafo 1º do artigo 15 da Resolução 77/2020. Permaneceu adiado o Processo nº 353158/21 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Transcorrida a fase de julgamento, as quinze horas, (15:00h), do dia treze de julho de dois mil e vinte e três, o Senhor Presidente encerrou a Décima Primeira Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, convocando a próxima Sessão Ordinária Virtual deste Colegiado, para realização entre os dias vinte e quatro e vinte e sete de julho de dois mil e vinte e três, no horário previsto na Resolução nº 77/2020. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária da Primeira Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES.\*\*\*\*\*

## 2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



## Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

## Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 511110/21  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA  
INTERESSADO: EVANI CORDEIRO JUSTUS, FABIANO BENEDETI FUZZETTI, GIL FERNANDO DE PLACIDO E SILVA JUSTUS, INSTITUTO ELLOS, JEAN COLBERT DIAS, LUCIANA REGINA DOS REIS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, NEURIDES VALBER BRERO, ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, RICARDO BIANCO GODOY, RICARDO DE FREITAS VASCO  
PROCURADOR/ADVOGADO: AMANDA BUSETTI MORI SANTOS, ANDERSON FERREIRA, BERNARDO NOGUEIRA NOBREGA PEREIRA, CLAUDIO TAVARES TESSEROLI, GIOVANI CASSIO PIOVEZAN, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, JOSE ALVES MACHADO, MARIA FERNANDA MIKAELA GABRIELA BÁRBARA MALUTA, MARIANA LOBATO SILVA MATIDA BACELLAR, RICARDO BIANCO GODOY, RICARDO DE FREITAS VASCO, VANESSA YANAZE WATANABE  
ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO  
DESPACHO: 903/23  
Presentes os requisitos de admissibilidade, com fundamento no Artigo 490[1] do Regimento, recebo, em seu efeito suspensivo, os Embargos de Declaração interpostos por EVANI CORDEIRO JUSTUS e GIL FERNANDO DE PLÁCIDO E SILVA JUSTUS (peça 242). À Diretoria de Protocolo (DP), para nova autuação, observada a regra do § 1º do referido artigo.  
Após, retornem.  
Publique-se.  
Curitiba, 24 de julho de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão:  
I – contiver obscuridade, dúvida ou contradição; ou  
II – omitir ponto sobre o qual deveria pronunciar-se.  
§ 1º Os Embargos de Declaração serão distribuídos ao Relator que houver proferido a decisão embargada e será incluído em pauta para julgamento no órgão colegiado em que foi proferida essa mesma decisão.  
§ 2º A interposição de Embargos de Declaração interrompe o prazo para interposição de recursos contra a decisão embargada, desde que tempestivos.  
§ 3º Não haverá nova instrução da unidade administrativa, nem nova manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.  
§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática.

PROCESSO N.º: 454830/23  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA HELENA ROLIM DE MOURA, TERCIO ROLIM DE MOURA  
PROCURADOR/ADVOGADO: ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO  
ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO  
DESPACHO: 906/23  
Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à INTIMAÇÃO da PARANAPREVIDÊNCIA, na pessoa de seu representante legal, para apresentar,

## 1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução “As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro “Sessões do Plenário Virtual” no ícone “Pauta Plenário Virtual”.

## 2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

## 2ªSECAM - Atas

Sem publicações

no prazo de 15 (quinze) dias, os documentos relacionados na Instrução nº 568/23-CGE (peça 13), observadas as disposições legais e regimentais.  
Decorrido o prazo, retorne à Coordenadoria de Gestão Estadual.  
Curitiba, 25 de julho de 2023.  
IVAN LELIS BONILHA  
Conselheiro Relator

## Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

**PROCESSO Nº: -361150/21**  
**ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO:-JOSE ANGELO SALGUEIRO DA SILVA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, PEDRO HENRIQUE PLANAS, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, VAGNER DE OLIVEIRA**  
**PROCURADOR:-ALEXIS EUSTATIOS GARBELINI KOTSIFAS, EDMARA RITA TELLES, FRANCISCO BORBA IACOVONE, SERGIO COSTA**  
**DESPACHO:-854/23**

I. Considerando o contido na Instrução n.º 553/23, da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX (peça 173), atestando o recolhimento de débito, devidamente corrigido, ao Tesouro do Estado, autorizo a baixa de responsabilidade de ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS, referente à multa aplicada pelo item “III-I”, do Acórdão n.º 1019/21- STP (peça 120), mantida pelos Acórdãos n.º 2200/21-STP (peça 140 – Recurso de Revista) e n.º 292/22- STP (peça 153 – Recurso de Revisão).

II. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para expedição da Certidão de Quitação de Débito em favor do responsável pelo recolhimento, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, e registro.

Curitiba, 21 de julho de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-464356/23**  
**ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE**  
**INTERESSADO:-EDSOM LUIZ BAGETTI**  
**PROCURADOR:-**  
**DESPACHO:-860/23**

I. Tendo em vista o contido na Instrução n.º 3168/23-CGM (peça 8), que noticia a existência de outro expediente de mesma natureza em trâmite, protocolado sob o n.º 469463/23, determino o encerramento do presente processo, por perda de objeto.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Curitiba, 24 de julho de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº:-270100/16**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO**  
**INTERESSADO:-CARLOS ALBERTO ANDRADE ALMEIDA, CLAUDIONOR BENEDETTI, JOSÉ CARLOS DE CAMPOS, LUIS ROBERTO WOIDEA, NEIVE MARIA DA SILVA DA COSTA, RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA JUNIOR, ZELANDIA RANIERO BRUGNOLO**  
**PROCURADOR:-ADRIANE TEREINTO DI BACCO**  
**DESPACHO:-861/23**

I. Encaminhe-se à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas providências em relação ao Acórdão n.º 2922/19-S1C (peça 62), mantido integralmente pelos Acórdãos n.º 355/20-STP (peça 75, Recurso de Revista) e n.º 1434/23-STP (peça 89, Recurso de Revisão).

Curitiba, 24 de julho de 2023.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Conselheiro Relator

## Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

**PROCESSO N.º: 691855/22**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
**INTERESSADOS: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, UHRE & SANTOS, ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**PROCURADORES: JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO N.º: 1038/23**

Por meio da petição protocolo n.º 460024/23 (peças 107 e 108), protocolada em 06/07/2023, Juarez dos Santos Junior opôs embargos declaratórios em face do Acórdão n.º 1662/23 – Tribunal Pleno (peça 104), que julgou pelo não provimento do Recurso de Revista interposto pelo embargante e por Paulo Armando da Silva Alves. O referido acórdão, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 10853/23 – DG (peça 106), “foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3010, do dia 29/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário”, em 30/06/2023, tendo como prazo derradeiro o dia 07/07/2023.

A peça recursal foi inserida nos autos em 06/07/2023, de forma tempestiva, nos termos do art. 386 do Regimento Interno.

Diante disso, considerando o disposto nos arts. 477 e 490 do mesmo diploma regimental, entendo estarem presentes os requisitos para a admissibilidade do recurso interposto.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, conforme preconiza o art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Em seguida, retornem para análise recursal.

Publique-se.  
Curitiba, 25 de julho de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 139907/22**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**INTERESSADOS: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL**  
**PROCURADORES: CLOVIS ALBERTO BERTOLINI DE PINHO, OTÁVIO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARDO DE PAULA FEIJO**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO N.º: 1039/23**

Por meio da petição protocolo n.º 430133/23 (peças 138 e 139), protocolada em 27/06/2023, José Altair Moreira opôs embargos declaratórios em face do Acórdão n.º 1438/23 – Tribunal Pleno (peça 136), que julgou pelo não provimento do Recurso de Revista interposto pelo embargante.

O Referido acórdão, conforme Certidão de Publicação DETC n.º 10453/23 – DG (peça 137), “foi disponibilizado(a) no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 3010, do dia 22/06/2023, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização no Diário”, em 23/06/2023, tendo como prazo derradeiro o dia 30/06/2023.

A peça recursal foi inserida nos autos em 27/06/2023, de forma tempestiva, nos termos do art. 386 do Regimento Interno.

Diante disso, considerando o disposto nos arts. 477 e 490 do mesmo diploma regimental, entendo estarem presentes os requisitos para a admissibilidade do recurso interposto.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para nova autuação, conforme preconiza o art. 477, § 2º do Regimento Interno.

Em seguida, retornem para análise recursal.

Publique-se

Curitiba, 25 de julho de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 242108/23**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
**INTERESSADOS: LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, NATALIA REGIS DE ARAUJO, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI**  
**PROCURADORES: BRUNO RICARDO FRANCISCO GOMES BARBOZA, JOSE ROBERTO TIOSSI JUNIOR**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO N.º: 1056/23**

Antes do mais, em virtude da Devolução do Ofício – OCN – n.º 939/2023 – DP (peça 32), a fim de evitar possíveis nulidades processuais, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para que promova a citação da servidora Natalia Regis de Araujo, no seu endereço profissional, qual seja, a Prefeitura do Município de Nova Olímpia.

Após, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 164472/22**  
**ORIGEM: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO)**  
**INTERESSADOS: ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR, CARLOS CESAR DE CARVALHO, CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO PANEMA/CINZA (EXTINTO), EDIMAR DE FREITAS ALBONETTI, IONE ELISABETH ALVES ABIB, JORGE RODRIGUES NUNES, JOSÉ DA SILVA COELHO NETO, JOSE SALIM HAGGI NETO, LINO MARTINS, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, MUNICÍPIO DE SANTA MARIANA, MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA**  
**PROCURADORES: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA, PAULA RODRIGUES PERES, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**  
**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**  
**DESPACHO N.º: 1059/23**

Retornam os autos a este Gabinete para deliberar quanto a notificação de Ione Elisabeth Alves Abib, para que procure a Receita Estadual, a fim de reaver o valor pago da Dívida Ativa n.º 3483165-3, em razão da desconstituição da sanção pelo Pedido de Rescisão, conforme informado na peça 191.

Por meio de petição anexada à peça 194, a requerente Ione Elisabeth Alves Abib solicitou a restituição integral o valor pago por ela, considerando a exclusão da multa. Face ao exposto, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para: NOTIFICAÇÃO de IONE ELISABETH ALVES ABIB para que acesse o conteúdo da Informação n.º 2979/23-CMEX (peça 201), que responde ao solicitado por petição na peça 194.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2023.  
FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

**PROCESSO N.º: 450505/22**  
**ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**INTERESSADOS: GAS COMUNICACAO LTDA, IMAM PUBLICIDADE E PROPAGANDA EIRELI, JOAO EVARISTO DEBIASI, SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**PROCURADORES: ALISSON RAMOS DA LUZ, PAULA ANGELICA BAEK XAVIER, PEDRO HENRIQUE XAVIER**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO N.º: 1060/23**  
Primeiramente, informo estar ciente quanto a juntada das petições intermediárias n.º

378522/23 (peça 75) e n.º 427094/23 (peças 77/80), das Representantes IMAM Publicidade e Propaganda Eireli e Gás Comunicação Ltda, respectivamente. Segundo, considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Cultura (peça 83), informando que: (...) por força da Lei n.º 21.352/2023, de 01º de janeiro de 2023, houve a separação da Secretaria da Comunicação Social e da Cultura SECC em Secretaria de Estado da Comunicação (SECOM) e Secretaria da Cultura (SEEC). Ainda, de acordo com o art. 23 da Lei n.º 21.352/2023, a SECOM possui a atribuição de realizar a gestão da comunicação institucional do Estado, assim como a coordenação e o controle da programação e da divulgação de atividades do Governo do Paraná. Em vista disto, os contratos de publicidade do Estado passaram a ser geridos pela SECOM. (grifei) Diante do ocorrido, encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo para AUTUAÇÃO, como interessada, da Secretaria de Estado da Comunicação. Após, retornem. Publique-se. Curitiba, 25 de julho de 2023. FÁBIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro

**PROCESSO N.º: 363109/20**  
**ORIGEM: ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADOS: ALDO NELSON BONA, ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, ANTONIO CARLOS ALEIXO, ASSOCIACAO PARANAENSE DAS INSTITUICOES DE ENSINO SUPERIOR PUBLICO - APIESP, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR, EDUARDO VINICIUS MAGALHAES PINTO, ESTADO DO PARANÁ, FABIO HERNANDES, FATIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN, JULIO CESAR DAMASCENO, LUIZ AUGUSTO SILVA, MARTA REGINA GIMENEZ FAVARO, MIGUEL SANCHES NETO, RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, SERGIO CARLOS DE CARVALHO, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORES: ALBERTO ANGELO FABRIS, ALESSANDRA MUGGIATI MANFREDINI SILVA, ALEXANDRE ANZILIERO FRITZEN, FERNANDO BUENO DE CASTRO, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, LIZETE CECILIA DEIMLING, LUIZ FABRICIO BETIN CARNEIRO, ROSICLEI FATIMA LUFT**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**  
**DESPACHO N.º: 1061/23**

Ciente do teor da Informação nº 21/23 – STP (peça 295). Analisando os autos observo que a medida cautelar havia sido deferida por meio do Despacho nº 584/20 – GCFC (peça 28) inicialmente no seguinte sentido: "Portanto, presentes a fumaça do bom direito consistente nas alegações da 7ª Inspecção de Controle Externo e na documentação juntada aos autos e o perigo na demora, presente no risco de iminente pagamento das vantagens em desacordo com a Lei Complementar e as consequências que daí poderão advir, determino ao Estado do Paraná, na pessoa de seu Governador, senhor Carlos Roberto Massa Junior, e aos senhores Luiz Augusto Silva, Eduardo Vinicius Magalhães Pinto, Aldo Nelson Bona e Renê de Oliveira Garcia Júnior que se abstenham de praticar quaisquer atos relacionados à implementação das alterações trazidas pela Lei nº 20.225/2020, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas." (peça 28, fl. 4) (grifos no original) Ato subsequente, foram opostos embargos de declaração pela Universidade Estadual de Londrina (peça 47), que ensejou a prolação do Despacho nº 642/20 – GCFC (peça 48), o qual, com fundamento no art. 490, § 4º do Regimento Interno[1], decidiu monocraticamente o recurso, com o seu provimento, aclarando a decisão anterior "no sentido de que os interessados devem se abster de implementar a concessão de TIDE aos servidores da Carreira Técnica Universitária; a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA); e a convalidação da TIDE Administrativa, até ulterior decisão" (peça 48, fl. 6). Verifica-se que, por erro, os Acórdãos nº 1287/20 – Tribunal Pleno (peça 83) e nº 1199/20 – Tribunal Pleno (peça 124) possuem idêntico teor, qual seja, o de homologar o Despacho nº 642/20 – GCFC, que aclarou o teor da cautelar proferida, quando um Acórdão deveria ter homologado o Despacho nº 584/20 (que concedeu a cautelar) e o outro Acórdão o Despacho nº 642/20 (que complementou a cautelar concedida). Nada obstante o equívoco, inexistem prejuízos no caso concreto, visto que não há dúvidas de que a cautelar restou homologada pelo Tribunal Pleno nos referidos Acórdãos, observando assim o disposto no art. 282, §1º do Regimento Interno[2], como se vê (peça 83): OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FÁBIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em: I – Conhecer os presentes Embargos de Declaração, uma vez presentes os pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, julgar pelo seu provimento para determinar ao Estado do Paraná, na pessoa de seu Governador, senhor Carlos Roberto Massa Junior, e aos senhores Luiz Augusto Silva, Eduardo Vinicius Magalhães Pinto, Aldo Nelson Bona e Renê de Oliveira Garcia Júnior que se abstenham de praticar quaisquer atos relacionados à implementação das alterações trazidas pela Lei nº 20.225/2020, até ulterior decisão deste Tribunal de Contas, referentes à concessão de TIDE aos servidores da Carreira Técnica Universitária, a Gratificação de Responsabilidade Acadêmica (GRA) e a convalidação da TIDE Administrativa; II – determinar, com fundamento no que dispõe o art. 282, § 1º, do Regimento Interno, a homologação do Despacho nº 642/20 (peça 48), (peça 83, fl. 7) (destaquei) Assim, considerando o princípio do "Pas de nullité sans grief", não verifico qualquer nulidade em razão do equívoco da juntada de dois Acórdãos com igual teor. Feitos tais esclarecimentos, devolvem-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo concedido pelo Despacho nº 907/23 (peça 286). Após, expirado o prazo concedido ou com a apresentação das respostas, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para Parecer. Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2023.  
FÁBIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 490. Cabem Embargos de Declaração, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito suspensivo, quando a decisão: (...)  
§ 4º O relator poderá decidir os embargos de declaração independentemente de nova autuação e sem submetê-lo ao órgão colegiado quando interpostos contra decisão monocrática. (Incluído pela Resolução nº 24/2010)  
2. Art. 282. A representação prevista na Lei nº 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar nº 113/2005. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)  
§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

**PROCESSO N.º: 260768/08**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**  
**INTERESSADOS: AGNA MARA CAVALLI POLETTI, ALCEU CARLESSO, ALOISIO ANTONIO RIVABEM, ALUIR CELIO BERTOJA, ANGELA ZANIN, ANTONIO DARCY ZAMPIER, ANTONIO VERGILIO MAZON, C&D DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA, CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, CELSO VEDAM, DARCI JOSE RAMOS, DEILI DE FÁTIMA DO NASCIMENTO VOLOCHEN, DENISE REGINA KUKLIK BOESE, EDIVAL ALVES FERREIRA, ELIANE APARECIDA MAGATÃO PSCHIEDT, ELOIR RODRIGUES DE MATOS, ELY REGINA MANEIRA, EVA DO ROCIO RAMOS MASSOQUETTO, EVALDO LUCIANO ANDRADE, EVALDO PISSAIA, FABIO HENRIQUE DE SALLES, GETULIO ARIVALDE VIDAL BRAGA, GILMAR ANTONIO COLTRO, HUMBERTO BARONI FILHO, INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, IRACEMA ALVES CORREA, IVANIR VITÓRIA KOSINSKI, JANE ANTONIA ZANIN, JOÃO ALCIRE CECCATTO, JOAO LOURENCO, JOSE ATILIO NORBERTO, JOSÉ DANIEL TORRES, LUCIANE APARECIDA MANEIRA, LUIZ CARLOS FABRIS, LUIZ DANIEL TORRES, MÁRCIA REGINA MASSUCHETTO, MARCO ANTONIO AGGE, MARCOS AURÉLIO RIGONI, MARGARETE APARECIDA NETZEL, MARILDA BORGES ANDRADE, MAURICIO JOSÉ VIDAL, MIRIAM MARIETA BRAGA ZOTTO, MUNICIPIO DE CAMPO LARGO, NIRIAN SEGURO, NIRIANE DO ROCIO FERREIRA DA COSTA, OSMAR ANDRADE ZOTTO, OTAVIO SCHIAVON, RENE MIRANDA, RITA DE CÁSSIA RIGONI SURGIK, ROSA LEAL SERRANO ARANTES DE OLIVEIRA, ROSANE MARINHA CASTAGNOLI, ROZI DE FATIMA BICHIBICHI, SANDRA LUFT, SILVIO BRANDAO DINIZ, SOELI TEREZINHA COSMO, SONIA DE FATIMA DE FRANCA, VANDA CHUGAM KLEMES, VERA LÚCIA FILLA MARTINI, WILSON LUTF, ZILDA MACHADO DE CASTRO**  
**PROCURADORES: ADOLFO VAZ DA SILVA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANALICE CASTOR DE MATTOS, CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, CARLA LINHARES MEYER CALLADO MACIEL, FABIANO LUIZ ANDREASSA, IVO CEZAR GOBBATO DE CARVALHO, KARINA APARECIDA LOPES DA SILVA ROSSI, KATIA LANUSA WIEZZER, LIANA CASSEMIRO DE OLIVEIRA, MARCIO TADEU BRUNETTA, MARIO LUIZ ANDREASSA, MIRIELLE ELOIZE NETZEL, OSMAR RODRIGUES, RAPHAEL MARCONDES KARAN, RAPHAEL RICARDO TISSI, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, SILVIO SEGURO, THIAGO DE ARAUJO CHAMULERA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO N.º: 1062/23**  
Considerando o contido na Instrução n.º 582/23-CMEX (peça 755), da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções, remeto os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 66, IV, do Regimento Interno[1]. Após, retornem. Curitiba, 26 de julho de 2023. FÁBIO DE SOUZA CAMARGO Conselheiro

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...)  
IV - velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

**PROCESSO N.º: 481489/19**  
**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IPORÁ**  
**INTERESSADOS: COPY-SIMILE - REPRODUcoes GRAFICAS EIRELI, ROBERTO DA SILVA, WESLEY CELESTINO DA SILVA**  
**PROCURADORES: LILIANE ARRABAL PITA**  
**ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**  
**DESPACHO N.º: 1063/23**  
Considerando o contido na Instrução n.º 570/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções (peça 61) e no Parecer n.º 646/23-4PC (peça 64) do Ministério Público de Contas, autorizo a baixa de responsabilidade pecuniária e WESLEY CELESTINO DA SILVA, exclusivamente em relação ao item II do Acórdão n.º 535/20-STP (peça 38), mantido em Recurso de Revista pelo Acórdão n.º 1188/22-STP (peça 51), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro. Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º da norma regimental[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo. Publique-se. Curitiba, 26 de julho de 2023.

FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.

2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

## Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Sem publicações

## Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

PROCESSO Nº: 312135/04

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE JAGUPITÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADOR:

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 1074/23

I. Retornam os autos em razão do Parecer 653/23 do Ministério Público de Contas e da Instrução n. 2611/23 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções - CMEX, na qual certifica a extinção dos autos de execução fiscal nº 0000735-94.2009.8.0099, em razão da procedência da ação de Embargos à Execução autos nº 091-20.2010.8.16.0099 que declarou nula a Certidão de Dívida Ativa, nos termos do art. 487, inciso I do CPC.

II. Da análise, em consonância com o opinativo técnico e nos termos do art. 514 do Regimento Interno - RI, autorizo a correspondente baixa de responsabilidade ao Sr. ABIMAEEL BALDANI.

III. Encaminhem-se os autos à CMEX para a emissão de Certidão de Quitação de Obrigação (ou débito), de acordo com o disposto no art. 175-L, XIII, do RI e na Instrução de Serviço n. 118/2018.

IV. Cumprido isto, mantenham-se os autos na CMEX para acompanhamento das sanções impostas.

V. Publique-se.

Gabinete, 17 de julho de 2023.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Conselheiro Relator

## Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO N.º: 492058/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO:-DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

ADVOGADO/ PROCURADOR:-FELIPE HENRIQUE BRAZ GUILHERME, FERNANDA MARY DE OLIVEIRA LOUREIRO, LEONARDO COELHO RIBEIRO, PEDRO AUGUSTO SCHELBAUER DE OLIVEIRA, PEDRO HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, RAFAEL VERAS DE FREITAS

DESPACHO:-763/23

Tratam os autos de Representação, com pedido cautelar de suspensão do certame, nos termos do art. 113, §1º[1], da Lei n.º 8.666/93, formulada por DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA contra a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), dando conta de possíveis irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 015/2023-FUL, cujo objeto se consubstancia na "Contratação de empresa para prestação de serviços de atualização tecnológica, fornecimento de controladores e outros materiais semafóricos, atualização e manutenção de Central Semafórica, serviços de manutenção preventiva e corretiva em campo e em laboratório do sistema semafórico existente no Município de Londrina/PR."

O valor máximo para a presente licitação é de R\$ 19.662.579,74 (dezenove milhões seiscentos e sessenta e dois mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e quatro centavos), conforme condições e especificações descritas no instrumento convocatório[2], com a sessão de abertura do certame e, conseqüentemente, da abertura das propostas das licitantes, prevista para 31/07/2023, a partir das 08h30min.

Inicialmente, convém registrar que já houve, quando do recebimento de Representação proposta pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE), a suspensão do certame aqui objeto de análise pela Presidência desta Corte, nos termos do Despacho n.º 627/2023 - GP, decisão homologada pelo Acórdão n.º 299/23 – STP[3].

Em momento posterior, foram pensados ao procedimento principal[4], por conexão, outros dois procedimentos[5] de apuração de irregularidade, por guardarem semelhanças no objeto e nas impropriedades a serem apuradas.

Após manifestação prévia da entidade interessada, decidiu-se pela manutenção da cautelar, por se entender que ainda não restavam justificadas as especificações técnicas presentes no edital, que poderiam obstar a ampla competitividade, especialmente em relação aos apontamentos destacados pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE) no APA n.º 27177, conforme exposto no Despacho n.º 296/23 – GCAZ[6].

Devidamente citada, a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização e Londrina (CMTU-LD) apresentou suas razões de contraditório[7], por meio das quais se comprometeu a retificar o edital, com o acolhimento de todas as recomendações exaradas pela CAGE no APA n.º 27177.

À vista disso, entendeu-se não haver mais motivos para a manutenção da cautelar suspensiva, motivo pelo qual, houve a revogação da cautelar suspensiva referente ao Pregão Eletrônico n.º 015/2023-FUL, possibilitando que Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização do Município de Londrina (CMTU) retomasse, de imediato, o prosseguimento do citado certame, devendo a referida entidade providenciar a juntada aos autos de cópia do edital retificado, quando de sua publicação, a fim de que se desse dar regular prosseguimento ao procedimento de apuração de irregularidade, consoante Despacho n.º 643/23 – GCAZ, proferido nos autos principais[8].

Eslarecido o trâmite processual a respeito dos procedimentos de apuração de irregularidades atinentes à licitação em exame, em relação ao presente procedimento, aduz a Representante, em síntese, que houve o descumprimento de determinação proferida por esse Tribunal de Contas no âmbito da Representação n.º 116498/23, sendo necessária nova suspensão do certame para viabilizar a análise do Edital republicado e o atendimento às determinações previamente à abertura das propostas.

Informa que em relação aos itens que supostamente seriam retirados do edital, nos termos propostos pela CAGE, ainda consta a exigência de que a central semafórica fornecida possua a tecnologia de Módulo Pluviométrico, característica não usual no mercado e fornecida por apenas uma fabricante.

Para além, destacou, ainda, as seguintes supostas irregularidades e exigências restritivas:

a) Upgrade de Módulo Central de Processamento e Módulo Fonte – Atualização tecnológica que somente pode ser feita pela fabricante do equipamento;

b) Omissão e obscuridade em relação à Atualização do Software e compatibilidade – Ausência de especificações técnicas dos atuais controladores, que persistiram no instrumento convocatório (deixa de informar qual a central, o tipo de central, bem como quantos controladores atualmente operam no Município);

c) Exigência na amostra de sistema auxiliar de alimentação para controladores – Suposta modernização que implica em alteração de todo o sistema de controladores sem a devida justificativa;

d) Botoeira sonora que deve ser configurada por sistema 'sem-fio' – exigência desnecessária e impertinente que não possui respaldo normativo e implica direcionamento e restrição à competitividade;

Ressaltou, por fim, que os fundamentos constantes nessa Representação relativos aos vícios do Edital já foram apresentados ao Município de Londrina por meio de Impugnação ao edital e Representação neste Tribunal de Contas, contudo, permaneceram presentes no Edital.

Assim, à vista dos fatos e fundamentos apresentados, a Representante propôs a presente Representação, pleiteando, em sede liminar, a imediata suspensão do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 015/2023-FUL e de todos os atos dele subsequentes, no estado em que se encontrar, diante das ilegalidades evidenciadas; e, no mérito, a de procedência da Representação, para o fim de se anular os atos praticados pela CMTU-LD, condicionando o prosseguimento da contratação à republicação do Edital sem os vícios apontados.

É a breve síntese fática e processual.

Pois bem.

Passo à análise da admissibilidade do feito e do pedido cautelar de suspensão.

De imediato, ressalto que o objeto da presente Representação já se encontra sob análise deste Tribunal de Contas, por meio da Representação n.º 116498/23, conforme evidenciado no relatório desta manifestação, razão pela qual entendo pertinente o devido APENSAMENTO deste procedimento ao supramencionado, em trâmite como principal.

Em segundo plano, entendo que as informações constantes nos autos são suficientes ao juízo de admissibilidade do feito, restando preenchidos os requisitos dos artigos 30 e 34 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, motivo pelo qual RECEBO a presente Representação da Lei n.º 8.666/1993.

Já no que tange ao pleito cautelar, mister se faz ressaltar que a Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização e Londrina (CMTU-LD), quando da apresentação de seu contraditório, com o respectivo pedido de revogação da cautelar suspensiva, foi enfática ao ressaltar em sua manifestação que TODAS as recomendações exaradas pela CAGE foram acolhidas e que seriam retiradas do edital, nos termos propostos[9], conforme se observa abaixo:

**Diante do exposto, verifica-se que TODAS as recomendações exaradas pela CAGE foram devidamente acolhidas pela CMTU, a qual retificará o edital na forma sugerida.**

Em que pese tal comprometimento da entidade municipal, como se pode notar pelo edital republicado[10], não carreado ao feito, a exigência referente ao Módulo Pluviométrico ainda se mostra presente, em evidente contradição com a manifestação apresentada pela própria entidade, por meio da qual, frise-se uma vez mais: afirmou que TODAS as recomendações exaradas pela CAGE foram devidamente acolhidas.

Para além, não obstante a afirmação da CMTU-LD de que houve a devida justificativa técnica atinente ao ponto, no sentido de que com o equipamento pluviométrico seria possível analisar as condições pluviométricas, alertando as equipes de manutenção sobre possíveis problemas que possam ocorrer em pontos variados do município; que problemas seriam amenizados com brevidade, causando transtornos mínimos, permitindo que essas ações salvem vidas, e que outros municípios que já fazem uso dessa tecnologia e que tem logrado bons resultados; tais argumentos são, em verdade, justificativas genéricas e sem qualquer dado técnico, presente nos autos, que as corrobore.

Em outras palavras, a exigência padece de pertinência técnica, uma vez que não se comprovou que o suposto benefício dado pelo módulo pluviométrico supera a restrição da competitividade provocada por tal imposição.

A CMTU-LD afirmou, ainda, que se trata de equipamento que possui ampla distribuição no mercado, todavia, uma vez mais não trouxe aos autos qualquer informação que confirme a extensa gama de fornecedores.

Com efeito, em sentido inverso afirma a Representante, a saber:

46. Ao contrário do que se alega, a única empresa que se conhece, a nível internacional, que tenha desenvolvido esta solução é a Newtesc Tecnologia e Comercio Eireli. Nenhuma outra empresa do mercado possui capacidade de ofertar esses sensores pluviométricos.

47. Coincidentemente ou não, a Newtesc é a empresa que atualmente possui parcela relevante dos controladores instalados na cidade de Londrina/PR.  
[...]

50. Não se comprovou que a referida funcionalidade é capaz de detectar de forma prévia e mais eficaz as possíveis intempéries naturais. Supor que meros sensores pluviométricos acoplados em controladores semafóricos são mais eficientes que toda a aparelhagem meteorológica do Estado do Paraná beira à irresponsabilidade.

Nesse contexto, oportuno se toma dizer que as exigências técnicas previstas em edital necessitam exaustiva comprovação de sua essencialidade, demonstrando de forma contundente sua indispensabilidade perante as alternativas de mercado, notadamente quando as especificações vão além dos padrões fixados nas normas técnicas aplicáveis e condições usuais de mercado.

O raciocínio supra, de que se faz imperioso a apresentação de justificativas técnicas aptas a demonstrar a necessidade de exigências potencialmente restritivas, aplica-se do mesmo modo aos itens "Botoeira sonora que deve ser configurada por sistema 'sem-fio' e em relação à "Exigência na amostra de sistema auxiliar de alimentação para controladores".

Assim, em virtude dessas considerações, bem como com base nos documentos e evidências preliminares, entendo materializados os pressupostos autorizadores de medida cautelar a fim de evitar que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.

A saber, o *fumus boni iuris*, uma vez que consta nos autos fatos e fundamentos adequados para sustentar a medida adotada, assim como é possível atestar a plausibilidade jurídica, uma vez que o direito exposto possui base jurídica e verossimilhança.

Noutro giro, o *periculum in mora* é certo e inconfundível, dado que a sessão pública do certame está prevista para o dia 31/07/2023, a partir das 08h30min, sendo que seu prosseguimento poderá acarretar contratação em desacordo com os ditames legais, bem como representar distanciamento da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública Municipal.

Desse modo, recebida a presente Representação, com fulcro no art. 53, §2º, inciso IV e §3º, II e III da Lei Complementar Estadual n.º 113/05[11], assim como com base no inciso XII[12] do art. 32 e no §1º[13] do art. 282 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, DETERMINO, em sede cautelar, a imediata suspensão do Pregão Eletrônico n.º 015/2023-FUL, promovido pela Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização do Município de Londrina (CMTU), no estado em que se encontrar, até ulterior deliberação.

Nestes termos, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) a fim de que:

a) INTIME, com urgência, via telefone e comunicação eletrônica com certificação nos autos, a COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA (CMTU-LD), na pessoa do seu representante legal, para ciência e imediato cumprimento desta decisão;

b) Proceda ao APENSAMENTO deste procedimento à Representação n.º 116498/23, com respectiva juntada de cópia deste Despacho naqueles autos; Após, retornem os autos a este Gabinete para a necessária deliberação em sessão plenária, consoante disposto no art. 400, §1º-A[14], do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, em 26 de julho de 2023.

Documento assinado digitalmente

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Relator

1. Art. 113. [...] § 1º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar ao Tribunal de Contas ou aos órgãos integrantes do sistema de controle interno contra irregularidades na aplicação desta Lei, para os fins do disposto neste artigo.

2. Peça n.º 04.

3. Processo n.º 13672/23, peças n.º 41 e 42, respectivamente.

4. Processo n.º 116498/23.

5. Processo n.º 11708-7/23, Representação formulada pela empresa INFORTRONICS LTDA e Processo n.º 13672-7/23, apresentada pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão (CAGE).

6. Processo n.º 116498/23, peça n.º 39.

7. Processo n.º 116498/23, peças n.º 49 a 51.

8. Processo n.º 116498/23, peça n.º 52.

9. Processo n.º 116498/23, peça n.º 49, fl. 06.

10. Disponível em: [https://licita.s3.amazonaws.com/uploads/anexo/arquivo/9113/PE\\_015-23\\_-\\_PA\\_020-23\\_-\\_servi\\_os\\_de\\_atualiza\\_o\\_semaf\\_rica\\_-\\_Republica\\_o\\_2.pdf](https://licita.s3.amazonaws.com/uploads/anexo/arquivo/9113/PE_015-23_-_PA_020-23_-_servi_os_de_atualiza_o_semaf_rica_-_Republica_o_2.pdf)

11. Art. 53. O Tribunal poderá solicitar incidentalmente e motivadamente, aos órgãos e Poderes competentes a aplicação de medidas cautelares definidas em lei, ou determinar aquelas previstas no Regimento Interno, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação, nos termos do Código de Processo Civil. [...]

§ 2º As medidas cautelares referidas no caput são as seguintes: [...]

IV – outras medidas inominadas de caráter urgente. [...]

XIII – submeter à apreciação do Tribunal Pleno, na primeira sessão subsequente, as decisões que concederem ou revogarem medidas cautelares, em processos de competência de denúncia e representação.

§ 3º São legitimados para requerer medida cautelar: [...]

II – as partes;

III – o Relator;

12. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

[...]

XII – exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

13. Art. 282. A representação prevista na Lei n.º 8.666/1993 será autuada, distribuída e encaminhada ao Conselheiro Relator, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do art. 125, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005.

§ 1º Caso comporte decisão cautelar a mesma será proferida com urgência pelo Conselheiro Relator, produzindo efeitos imediatamente, sendo submetida à deliberação do Plenário na sessão subsequente, independentemente de inclusão em pauta.

14. Art. 400. O Tribunal poderá determinar a aplicação de medidas cautelares, quando houver receio de que o responsável possa agravar a lesão ou tornar difícil ou impossível a sua reparação.  
[...]

§ 1º-A. No âmbito das competências desta Corte poderá haver determinação incidental de suspensão de ato ou procedimento impugnado a ser deferida pelo relator, que surtirá efeitos

imediatos, devendo ser encaminhada aos demais Conselheiros e submetida ao órgão julgador competente, na primeira sessão subsequente à decisão, para apreciação, independente de inclusão prévia na pauta de julgamentos, nos termos do art. 429, § 4º, I.

## Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

## Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

## Auditor CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-340740/15

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS:-DARCI SOARES DE CAMARGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LINDAMIR HASKEL DE AZEVEDO, MANOEL ALVINO DE AZEVEDO FILHO (FALECIDO EM 2014), MARLUZ DE OLIVEIRA, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 411/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII - autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico "Atos Oficiais Eletrônicos" nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º do caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº-647317/22

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE SANTA FÉ

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-FERNANDO BRAMBILLA, FLAVIO JACO DA SILVA SANTOS

DESPACHO 412/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos

termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].  
Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-495053/22

ENTIDADE:-FUNDO DE APOSENTADORIA, PENSÕES E BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ELUIZA MESSIANO, LUIZ FRANCISCONI NETO, SILVANA

RODRIGUES MACEDO

DESPACHO 413/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

#### PROCESSO Nº-294603/19

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

ASSUNTO:-ATO DE INATIVAÇÃO

INTERESSADOS:-ANDREA ANGELICA TERNOSKI, BACHIR ABBAS, HILTON

SANTIN ROVEDA, MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

DESPACHO 414/23

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as

manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 26 de julho de 2023.

Luciano Dinis de Souza

Auditor de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

#### PROCESSO N.º:-461497/23

ASSUNTO:-REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO:-EDNILSON JOSE DOS SANTOS, ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS

PROCURADOR:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ,

ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN

MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DANIELA DOS SANTOS

TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, FABIANO JORGE STAINZACK,

HELOYSÉ CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS

GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCIVCO, JACSON LUIZ

PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE

MANUEL JUSTO SILVA, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA

FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI

SOSINSKI, MICHELE CORREA, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE

PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI,

RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIEENS GOMES, RITA DE

CASSIA RIBAS TAQUES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, WELLINGTON NEVES

SALMAZO

DESPACHO N.º:-99/23

A Coordenadoria de Gestão Estadual, por meio da Instrução nº 561-23, sugere o sobrestamento do feito até que seja apreciado o registro do ato de inativação relativo ao Processo n.º 251637/20.

Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o **sobrestamento** dos presentes autos pelo prazo máximo de 1 ano, até a decisão definitiva no referido expediente.

Após a comunicação em sessão da Primeira Câmara, em atendimento à previsão regimental, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

Publique-se.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator



Auditora MURYEL HEY

Sem publicações

Auditor JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

PROCESSO Nº.: -31620/20

ENTIDADE:-FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO:-ADRIANO ALENCAR PEDRO, AGATHA DA SILVA BRITTO, AGNALDO GONCALVES DA COSTA, AITALA INACIO BARBOZA, ALESSANDRO XIMENES PINTO, ALINE DE ALMEIDA PEREIRA, ALINEKELLI GREFF DEBASTIANI, ALINI REVIL TAVARES DA SILVA, AMON MENDES FRANCO DE SOUSA, ANA CAROLINE DE SOUZA, ANA CLAUDIA SOUTO DE CAMARGO, ANA CLAUDIA SOUZA, ANDRE MARTINS DOMINGUES, ANDRE RICARDO CÔRIO DI BURIASCO, ANDRESSA MOTA DE MENEZES, ANDRIELE DO NASCIMENTO, ANGELA SOBRAL BERNARDI, ANGELICA PATRICIA DOS SANTOS VENANCIO, ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, BEATRIZ BORTOLATTO LEMOS, CAMILA CORDEIRO DE AQUINO, CAMILA PINHEIRO DE CARVALHO, CLAUDIA KARINE DE NORONHA COELHO, CLEITON ODAIR MOZEL, CLEMILSON PAIXAO DA CRUZ, CLERIA ANTONIA SILVA, CLODIS MATTOS PACHECO, DANIELA DO SOCORRO DA COSTA MOTTA, DANIELE FERREIRA DOS SANTOS, DANIELLE ZAMPIRIS BITENCOURT, DAYANE BARROS DE SOUZA CORTEZ DOS SANTOS, DEISY DE BARROS MENEGASSO, DEJIVAN LOPES ROSAS, ELAINE SOARES DE SOUSA SANTIAGO, ELCIA DE FATIMA PEREIRA, ELIANA LIMA CERQUEIRA, FABIANA ANGELICA BATISTA, FABRICIO QUEIROZ, FERNANDA DA SILVA PUMI, FERNANDA VOLPATO RODRIGUES, FLAVIO TAVARES LEITE, FRANCISCA REGINA DE OLIVEIRA, FRANCY ROMANHUK, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, GABRIELA ESTELA FERREYRA DE OLIVEIRA, GABRIELLA MARQUETTI BLEY, GABRIELLE SILVA ALVES, GIZELE DE CASSIA MORO, GLAUBER DE SOUZA MILEZI MOREIRA, GLETES DOS SANTOS ALVES FONSECA, GOIACY COSTA DIAS, GRAYCE APARECIDA TAVARES DA SILVA, GUILHERME QUEIROZ FERNANDES, GUNTHER AURELIO PESSA JANEIRO JUNIOR, HALINI SANY CARVALHO DOS SANTOS BRASIL, HENRIQUE SCHUSTER ARAUJO DE MORAES, HERICA JOARA MARCONDES DE RAMOS, HUGO ANTONIO LEMES VALDEZ, HULYANA PEREIRA PARDINHO, IGOR COSTA RODRIGUES, IZADORA MARINA LEAL, JAQUELINE PEREIRA JORNOOKI, JESSICA REGINA GITIMAYER SILVA, JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA, JOAO CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS JUNIOR, JOAO PAULO TAVEIRA DE OLIVEIRA, JONES HENRIQUE SANTOS, KARINA LOVATTI SOUZA, KARINE PEREIRA TOLENTINO, KARY VANINI CASSENOTTE, KATIA HAMMES PUHL, KELLEN NAYRANE DE SOUZA STURMER, LEANDRO DE SOUSA RIBEIRO, LEANDRO PASCHOAL DA SILVA, LIANA DE SOUSA MONTEIRO, LIDIANE KARPE DANIELI, LIDIANE PEREIRA TRIACA, LILIAN MARIA SILVEIRA SOUZA E SANTOS, LUDMILA CASTELLI BAEZ, LUIZ FERNANDO DE SOUZA LARA GARCIA, LUIZA MARA BATISTA DE SOUZA, MARCELO RODRIGO PORTELA SALES, MARIA EUGENIA DA SILVA AMARO, MARIA JANAINA HENRIQUE SILVA, MARIA LEILA DE SOUZA BATISTA, MARIA LUCIANE DE OLIVEIRA, MARIANA CAROLINA GOULART DE OLIVEIRA RIBEIRO, MAYANA KELLY LIMA FERNANDES, MISTI SALES PEREIRA DE OLIVEIRA, NADIA FLAVIA CARDOSO SANTOS, PAMELA FERREIRA DE OLIVEIRA, PRISCILA LOPES DA SILVA LOURENCO, RAQUEL SCATOLINI DUARTE VEDOVI, REGIANE RIBEIRO LIDUARIO, RENATA ANTUNES, RENATA DE SOUZA ZAPONI, RODRIGO SANTOS DA SILVA, ROGERIO PEREIRA DA LUZ, RONALDO LOPES TAVARES, SAMIA REGINA DE QUADROS, SAVANA BELONI SILVA, SÉRGIO MOACIR FABRIZ, SHEYLA APARECIDA DOS REIS SANTANA KOWALESKI, TAIS REGINA SCHAPKO, THAYNA ROCHA FERNANDES, VALDEIR FERREIRA DOS SANTOS, VANDERLAN CARVALHO DE ARAUJO, VANESSA LIMA SOTTOMAIOR DE ARAUJO, WESLEY GONZZATTO ALVES, ZULEIKA TEREZINHA TORRES PEREIRA

PROCURADOR:-

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO Nº.: -107/23

I - Retornam os autos em razão da petição (peça nº 83), apresentada por FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, no ato, representada legalmente por ANDRÉ RICARDO CÔRIO DI BURIASCO, em que requer a dilação de prazo para o devido cumprimento do Despacho n.º 53/23 deste Relator (peça n.º 77).

II – Inicialmente, cumpre destacar que o Interessado solicita a prorrogação do prazo, por trinta dias, apresentando como justificativa a quantidade demasiada de arquivos a serem procurados.

Partindo-se disso, insta salientar que, se por um lado esta Corte de Contas preza pelos princípios da verdade real e do formalismo moderado, por outro não se pode ignorar a necessária observância da razoável duração do processo, sob pena de perdurarem indefinidamente os feitos nesta Casa.

Dentro deste contexto, acolhe-se a pretensão supra, a fim de conceder a dilação de prazo para o devido cumprimento do Despacho n.º 53/23, em 30 (trinta) dias, improrrogáveis.

Por conseguinte, alerta-se a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU e seu atual representante legal ANDRÉ RICARDO CÔRIO DI BURIASCO que o não cumprimento tempestivo do presente poderá importar não somente na negativa de registro do ato, como também nas sanções previstas na LC 113/05.

III – Diante do exposto, encaminha-se o feito à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU e de seu representante legal ANDRÉ RICARDO CÔRIO DI BURIASCO, dando-se ciência da concessão do pedido de dilação de prazo, por 30 (trinta) dias, alertando-se que o não cumprimento tempestivo do presente poderá importar não somente na negativa de registro do ato, como também na possível aplicação da penalidade prevista no art. 87, I, "b", da LC 113/05 e, eventualmente, do contido na alínea "h", do inciso IV, do mesmo dispositivo legal c/c o art. 80 do Código de Processo Civil.

IV – Após, voltem-me conclusos.

Curitiba, 18 de julho de 2023.

JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Auditor Relator



TCEPR

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



TCEPR

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Sem publicações



TCEPR

ATOS DIVERSOS

Resenhas de Distribuição

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3620/2023

Processo Nº: 495561/23

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 07:57:51

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: JORGE RODRIGUES NUNES

Interessado: JORGE RODRIGUES NUNES

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 332395/23, conforme Art. 346 inciso V do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

Conselheiro Vice-Presidente IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3621/2023**

**Processo Nº: 494255/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 10:36:51  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: GUSTAVO SCHROEDER  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3622/2023**

**Processo Nº: 494948/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 10:39:13  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARIA LUCIA CORDEIRO ROGENSKI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3623/2023**

**Processo Nº: 495111/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 10:40:29  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARINA APARECIDA SALINA DE OLIVEIRA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3624/2023**

**Processo Nº: 494999/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 11:19:45  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI  
Interessado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, MUNICÍPIO DE SARANDI  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVÂN LELIS BONILHA  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3625/2023**

**Processo Nº: 472677/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 12:28:32  
Assunto: RECURSO DE REVISÃO  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, MARCIO ANGELO BERALDO, PEDRO ALBERTO BARAUSSE  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3626/2023**

**Processo Nº: 486392/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 12:28:51  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ADRIANO MARCOS FURTADO, CESAR VINICIUS KOGUT, CONECTIUS DO BRASIL EIRELI, CONSÓRCIO REMOVCAR PARANÁ, CONSÓRCIO VIAS PARANÁ, DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, DP GESTÃO E COBRANÇAS LTDA, EDMILSON PEREIRA LIMA, FILIPPE DAVET MENDES PORTELA TISSOT VERAS, GAISSLER MOREIRA ENGENHARIA CIVIL EIRELI E OUTROS.  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3627/2023**

**Processo Nº: 428686/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 13:27:41  
Assunto: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL  
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 522 do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3628/2023**

**Processo Nº: 496860/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 13:36:41  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, BEATRIZ FATIMA PASQUALLI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3629/2023**

**Processo Nº: 496908/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 14:08:36  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV  
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, BEATRIZ FATIMA PASQUALLI, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3630/2023**

**Processo Nº: 497165/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 14:30:44  
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO  
Entidade:  
Interessado: THIAGO CESAR DA SILVA MACHADO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: conforme Art. 8º da Resolução 45/2014.  
Relator: Conselheiro Presidente FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3631/2023**

**Processo Nº: 493330/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 14:32:18  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3632/2023**

**Processo Nº: 492961/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 14:35:19  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: CRISTIANE MARI TOMIAZZI, SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3633/2023**

**Processo Nº: 495880/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 14:57:23  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO  
Interessado: MATHEUS DA SILVA FAUSTINO  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3634/2023**

**Processo Nº: 430133/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 15:03:33  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ANTONIO CESAR MATUCHESKI, JOSE ALTAIR MOREIRA, MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3635/2023**

**Processo Nº: 495120/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 15:07:01  
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993  
Entidade: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA  
Interessado: GUSTAVO GOMES FÉLIX DE SOUSA  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: sorteio.  
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3636/2023**

**Processo Nº: 460024/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 15:51:06  
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Entidade: MUNICÍPIO DE MARILUZ  
Interessado: EDIVANDE JOSÉ DE FREITAS, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, MÁRIO SÉRGIO BIEDA DE FREITAS, MUNICÍPIO DE MARILUZ, PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, UHDRÉ & SANTOS, ADVOGADOS ASSOCIADOS  
Exercício:  
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.  
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO  
Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3637/2023**

**Processo Nº: 497851/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 17:07:27

Assunto: SINDICÂNCIA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TDCDEDP

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3638/2023**

**Processo Nº: 497637/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 17:34:03

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA

Interessado: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, YAMADIESEL COMERCIO DE MAQUINAS - EIRELI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3639/2023**

**Processo Nº: 497912/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 17:36:59

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Interessado: FERNANDO SYMCHA DE ARAÚJO MARÇAL VIEIRA, MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3640/2023**

**Processo Nº: 496304/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 19:59:17

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Interessado: CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3641/2023**

**Processo Nº: 497548/23**

Data e hora da distribuição: 26/07/2023 20:05:26

Assunto: CONSULTA

Entidade: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER

Interessado: NATALINO AVANCE DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

**Editais**

*Sem publicações*

**Despachos**

**PROCESSO N º-398704/21**

**ORIGEM-MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO-JOSE ANANIAS PEREIRA, MARCOS CESAR SUGIGAN**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3959/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12276/23 - CAGE peça nº 29: - MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de julho de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-216700/23**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**

**INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, ELIANE MOURA DE BRITO,**

**JOSIMAR APARECIDO KNUPP FROES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3960/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12295/23 - CAGE peça nº 16: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de julho de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-216875/23**

**ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV**

**INTERESSADO-CRISTOVAO RODRIGO CHIQUETO, JOSIMAR APARECIDO**

**KNUPP FROES, LUCINEIDE DE JESUS**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3961/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12302/23 - CAGE peça nº 17: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE PIRAQUARA - PIRAQUARAPREV – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de julho de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-438509/23**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS**

**SANTOS, KATIA CRISTINA SBIZERA RODRIGUES**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3962/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12292/23 - CAGE peça nº 20: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de julho de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-438126/23**

**ORIGEM-PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO-ELISANDRO PIRES FRIGO, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS**

**SANTOS, PATRICIA CHRISTINE DE SOUZA**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3963/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12287/23 - CAGE peça nº 18: - PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 26 de julho de 2023.

Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO

Auditor de Controle Externo - Assistência Social

50.177-8

documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-371628/21**

**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU**

**BRAZ - ESTADO DO PARANA**

**INTERESSADO-ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, ISALTINA DE**

**JESUS SILVA, JOÃO LUIZ MONTEIRO**

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**

**DESPACHO-3964/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12281/23 - CAGE peça nº 43:

- FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-416939/23**  
**ORIGEM-MUNICIPIO DE ARAUCÁRIA**  
**INTERESSADO-HISSAM HUSSEIN DEHAINI, ROSE MARIA DYBAS SIROTA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3965/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12211/23 - CAGE peça nº 16: - MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-674764/22**  
**ORIGEM-MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**  
**PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ**  
**INTERESSADO-CINTHIA SOARES AMBONI, HERCULES MAIA KOTSIFAS,**  
**IVANETE BASSO MODESTO, ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3966/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12050/23 - CAGE peça nº 32: - MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-274785/19**  
**ORIGEM-FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU**  
**BRAZ - ESTADO DO PARANA**  
**INTERESSADO-JOÃO LUIZ MONTEIRO, PAULO LEONAR FERREIRA AMADOR,**  
**TEREZINHA DE JESUS CANELA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3967/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12284/23 - CAGE peça nº 56: - FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE WENCESLAU BRAZ - ESTADO DO PARANA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-183178/20**  
**ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO**  
**MUNICIPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA,**  
**REGINA DAMICO ABRAO**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3968/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12207/23 - CAGE peça nº 14: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-691513/20**  
**ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO**  
**MUNICIPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO-AGNALDO LUIS SILVA, ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE**  
**DO CARMO GARCIA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3969/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12167/23 - CAGE peça nº 13: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-691157/20**  
**ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO**  
**MUNICIPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA,**  
**JOSE HAROLDO COSTA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3970/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12173/23 - CAGE peça nº 13: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-206791/21**  
**ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO**  
**MUNICIPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO**  
**SHELLER, JOSE PEREIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3971/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12192/23 - CAGE peça nº 13: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social  
50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N º-379688/21**  
**ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO**  
**MUNICIPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, CONRADO ANGELO**  
**SHELLER, SALETE CAMPOS MOZER SODRE**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3972/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12184/23 - CAGE peça nº 13: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 9-9550/21**  
**ORIGEM-AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ**  
**INTERESSADO-ANDREIA CRISTINA DA SILVA, JOSE DO CARMO GARCIA, NEUZA SCORPIONI GOMEDI**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3973/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12236/23 - CAGE peça nº 13: - AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social -50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 9-231998/23**  
**ORIGEM-MUNICÍPIO DE MARILENA**  
**INTERESSADO-JOSE APARECIDO DA SILVA**  
**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA**  
**DESPACHO-3974/23**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE MARILENA, cujo exame demanda esclarecimentos.  
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 12218/23 - CAGE peça nº 40: - MUNICÍPIO DE MARILENA – gestor atual: conforme cadastro.  
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.  
CAGE, em 26 de julho de 2023.  
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO  
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8  
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 9-89240/23**  
**ORIGEM:-AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP**  
**INTERESSADO:-GILSON DE JESUS DOS SANTOS**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº:-59/23 - CGE**

Por delegação do Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, Relator deste processo, em cumprimento à Instrução de Serviço nº 163/2023, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das seguintes providências:

I. Proceda-se à CITAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 550/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) GILSON DE JESUS DOS SANTOS, Diretor Presidente, CPF: 920.542.429-34.

II. Proceda-se à INTIMAÇÃO da(s) parte(s) a seguir nominada(s) para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 550/23-CGE, nos termos dos arts. 355, 386, 380-A, 389 e 32, § 2º, do Regimento Interno.

a) AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, CNPJ 07.820.337/0001-94, na pessoa do seu representante legal, e procuradores constituídos.

III. Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

CGE, em 21 de julho de 2023.

EDNILSON DA SILVA MOTA

Coordenador

**PROCESSO Nº.-:210869/23**  
**ENTIDADE-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JATAIZINHO**  
**INTERESSADO:-CICERO APARECIDO GUIMARÃES, WANDERLEY MORENO BAPTISTA**  
**ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**DESPACHO Nº.-:510/23**

Tendo em vista o art. 2º da Instrução de Serviço nº 66/2014, do Relator deste Processo, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, e considerando a Informação 4932/23 - DP, acata-se o pedido de prorrogação de prazo constante à peça nº 16, observadas as condições previstas no parágrafo único do art. 389 do Regimento Interno do TCE-PR.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

CGM, 26 de julho de 2023.

LEVI RODRIGUES VAZ

Matrícula 51.620-1

Coordenador

Documento assinado digitalmente  
Ato emitido por RAFAEL AUGUSTO FONTANA  
Auditor de Controle Externo - Contábil – Matrícula nº 51.674-0

## Informações

Sem publicações

## Atos de Alerta Municipais

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU**  
**INTERESSADO: MAURICIO APARECIDO DA SILVA**  
**ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 95%**  
**PERÍODO: 2º Semestre de 2022**

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 51,3% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 95% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2022. Embora não tenha extrapolado o máximo legal, esse patamar impõe restrições que devem ser observadas pela administração municipal, nos termos dispostos no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, também da LRF. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 25 de Julho de 2023.



Sem publicações



### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 168/23

Dispõe sobre o funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação no âmbito deste Tribunal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições institucionais estabelecidas na Constituição do Estado, e com base no art. 122, I, da Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e nos arts. 16, XXVII e XXXIII, 182, I, e 197 do Regimento Interno, e considerando o Procedimento Administrativo nº 432822/23,

#### RESOLVE

Art. 1º O funcionamento do Comitê de Tecnologia da Informação observa o disposto nesta Instrução de Serviço.

Art. 2º O Comitê de Tecnologia da Informação é composto pelo Diretor-Geral, Coordenador-Geral de Fiscalização, Diretor de Planejamento, Diretor de Tecnologia da Informação e Coordenador de Sistemas e Informações de Fiscalização, sendo presidido pelo Diretor-Geral, conforme definido no Regimento Interno deste Tribunal. § 1º No caso de impedimento ou afastamento legal do Diretor-Geral, o Comitê será presidido pelo Diretor de Tecnologia da Informação.

§ 2º Em seus impedimentos e afastamentos legais, os demais membros do Comitê serão representados pelos respectivos substitutos, designados por portaria do Presidente do Tribunal.

Art. 3º As reuniões do Comitê de Tecnologia da Informação serão convocadas por seu presidente, de ofício, ou a pedido de qualquer dos membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º A convocação para as reuniões será feita via e-mail e conterá a pauta de assuntos a serem deliberados, acompanhada, quando for o caso, dos documentos necessários para subsidiar a avaliação pelo Comitê.

§ 2º Em função do assunto colocado em pauta, o presidente do Comitê poderá convidar gestores e servidores de outras unidades do Tribunal para participar da reunião.

§ 3º Qualquer membro do Comitê poderá solicitar a inclusão de assunto em pauta, por meio de e-mail endereçado ao presidente, respeitado o prazo mínimo para convocação.

§ 4º As reuniões serão secretariadas por servidor designado pelo Diretor-Geral.

§ 5º As atas das reuniões serão disponibilizadas no TCE Central, observada a classificação das informações nelas contidas e, quando for o caso, encaminhadas ao Presidente do Tribunal para ciência.

§ 6º Em virtude da urgência do assunto a ser deliberado, o prazo previsto no caput poderá ser reduzido, consignando-se em ata a motivação.

§ 7º A reunião extraordinária será convocada por e-mail e por outros meios disponíveis que assegurem a ciência dos membros e terá como pauta exclusivamente os assuntos que motivaram sua convocação.

Art. 4º As deliberações do Comitê serão tomadas, preferencialmente por consenso, observado o quórum mínimo de três membros, estando, dentre estes, obrigatoriamente, o representante da área responsável pelo processo de trabalho impactado.

§ 1º Na hipótese de não haver consenso, a decisão será por maioria simples, com registro das discordâncias apresentadas.

§ 2º Fica vedada a abstenção de voto pelos membros presentes às reuniões do Comitê.

Art. 5º A critério do presidente do Comitê, as deliberações poderão ser tomadas de forma virtual, com a manifestação dos votos pelos membros por e-mail.

§ 1º O Diretor-Geral designará servidor para secretariar a deliberação virtual, que encaminhará o e-mail com o assunto a ser deliberado, realizará a apuração dos votos e redigirá a ata com o resultado.

§ 2º Os votos dar-se-ão por meio de resposta ao e-mail previsto no §1º, endereçada a todos os membros.

§ 3º O prazo para manifestar o voto é de 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento do e-mail.

§ 4º No caso de impedimento ou afastamento legal de membro, os e-mails serão endereçados aos respectivos substitutos.

§ 5º A ausência de resposta será considerada concordância tácita com o assunto objeto da deliberação.

Art. 6º Fica dispensada a avaliação do Comitê, prevista no inciso VI do § 2º do art. 186-B do Regimento Interno deste Tribunal, de pedidos de novas aquisições e contratações relacionadas com a área de Tecnologia da Informação (TI), que não atinjam o valor estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Aos pedidos especificados no caput, não se aplica o disposto no art. 6º-A da Instrução de Serviço nº 51, de 14 de abril de 2013.

Art. 7º Os pedidos de novas contratações de bens e serviços de Tecnologia da Informação (TI), que não estejam previstos no Plano Anual de Contratação de Tecnologia da Informação (PAC-TI) vigente, deverão ser submetidos ao Comitê pela Diretoria de Tecnologia da Informação, conforme fluxo em anexo.

§ 1º O Comitê poderá solicitar estudos adicionais à área requisitante.

§ 2º A autorização do pedido de nova contratação pelo Comitê é indispensável para dar continuidade à etapa de planejamento da contratação estabelecida na Instrução de Serviço nº 125, 28 de novembro de 2018.

Art. 8º Fica o Comitê autorizado a dirimir casos omissos inerentes a matérias de sua competência.

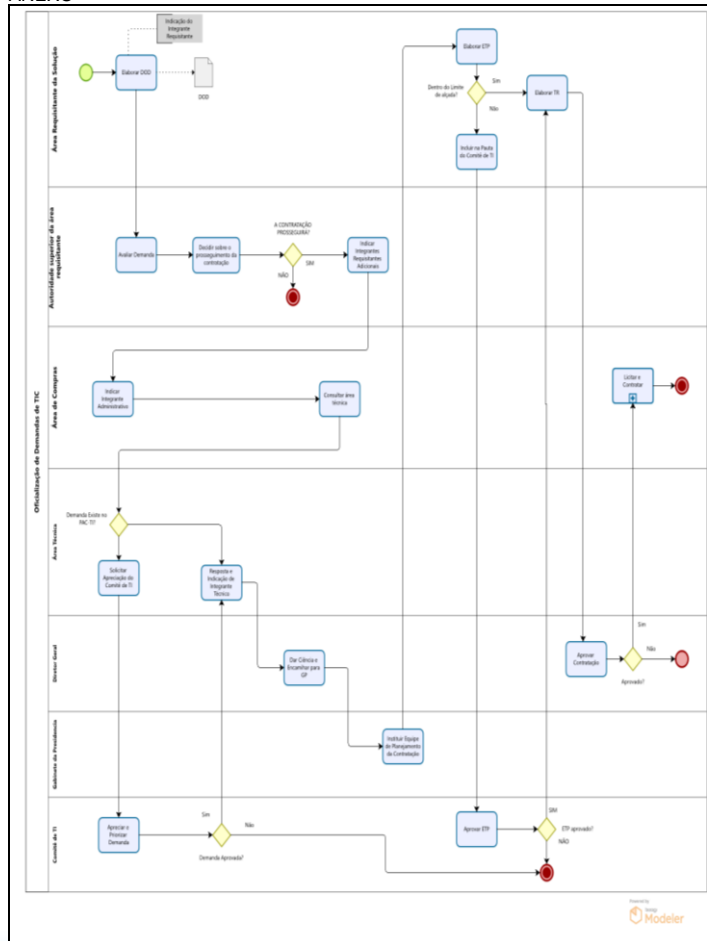
Art. 9º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de julho de 2023.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO



GP - Despachos

**PROCESSO Nº:-488700/23**  
**ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE GUARATUBA**  
**INTERESSADO:-EDNA APARECIDA OLIVEIRA DE CASTRO VACA**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO**  
**DESPACHO:-2701/23**

Trata-se de Representação protocolada por Edna Aparecida Oliveira de Castro Vaca, Vereadora da Câmara Municipal de Guaratuba, mediante a qual envia a esta Corte cópia de documentos e informações relacionadas a supostas irregularidades em credenciamentos de profissionais de saúde e professores, para adoção das providências cabíveis no âmbito deste Tribunal.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Conselheiro Augustinho Zucchi, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 24 de julho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.  
 § 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.  
 § 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

**PROCESSO Nº:-480548/23**  
**ENTIDADE:-MARCOS ALVERNE LEITAO DUARTE FERNANDES**  
**INTERESSADO:-MARCOS ALVERNE LEITAO DUARTE FERNANDES**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**  
**DESPACHO:-2712/23**

Retorna o protocolado com a Informação nº 466/23-DGP (peça 5), por meio da qual a Diretoria de Gestão de Pessoas manifesta-se em relação à solicitação formulada pelo Sr. Marcos Alverne Leitão Duarte Fernandes.

Remeta-se o expediente à Diretoria de Protocolo para comunicação ao solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017 e disponibilização de cópia do presente processo.

Após, encaminhe-se à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014[2], e, na sequência, retorne à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[3], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.  
 2. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.  
 3. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)  
 LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-418435/23**  
**ENTIDADE:-6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO:-6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU**  
**ADVOGADOS:-**  
**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO:-2713/23**

Tratam os autos de Requerimento Externo instaurado pela 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Foz do Iguaçu, por meio do qual comunicou o arquivamento de Notícia de Fato instaurada com base em ofício encaminhado por determinação do item VI do Acórdão nº 4289/17-S2C, expedido na Tomada de Contas Extraordinária nº 181183/20.

Através da Informação nº 93/23-DIJUR (peça 3), a Diretoria Jurídica explicou os motivos que ensejaram o arquivamento do procedimento de titularidade do Ministério Público Estadual e sugeriu a remessa do feito ao relator do expediente nº 181183/20, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e posterior encerramento do feito. A Presidência desta Corte acatou o opinativo da unidade técnico-jurídica e determinou a remessa dos autos ao Gabinete do Relator da Tomada de Contas Extraordinária nº 181183/20, Excelentíssimo Conselheiro José Durval Mattos do

Amaral que, por seu turno, exarou sua ciência acerca do arquivamento e remeteu o processo à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções. (Despacho nº 764/23-GCDA, peça 6)

A citada unidade técnica, por meio da Informação nº 3018/23-CMEX (peça 9), informou ter registrado o arquivamento da Notícia de Fato indicada na inicial, no Sistema de Execuções desta Corte, e sugeriu a remessa ao relator do processo nº 181183/20, para ciência, e o encerramento do protocolado.

Ante o exposto, acato o sugerido pela unidade técnica e, tendo em vista que o relator do expediente nº 181183/20 já exarou sua ciência quanto ao arquivamento (peça 6), determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 25 de julho de 2023.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº:-112090/22**

**ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO**

**ENTIDADE:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI**

**INTERESSADO:-4ª CAMARA CÍVEL - PROJUDI**

**ADVOGADOS:-**

**DESPACHO Nº:-2716/23**

Retornam os autos com a Informação nº 287/23-DIJUR (peça 9) por meio da qual a Diretoria Jurídica informa:

Destaca-se que no dia 02/06/2023 foi certificado o trânsito em julgado da decisão informada na peça 06.

Isso posto, esta Diretoria Jurídica sugere o encaminhamento do presente ao Relator da Representação nº 69652-7/21, ínclito Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, para ciência e eventuais providências que entender necessárias. Após feitas as considerações, sugere-se o encerramento e arquivamento dos presentes autos junto à Diretoria de Protocolo, tendo em vista a satisfação da necessidade de acompanhamento judicial feito por esta unidade técnica.

Diante do exposto, remeta-se o presente expediente ao gabinete do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, para ciência e eventuais providências que entender necessárias e após, nada mais havendo, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e o posterior arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, em 26 de julho de 2023.

Assinado digitalmente

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

## GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

## GP - Portarias

**PORTARIA Nº 773/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XXXVII, do Regimento Interno e, por analogia, ao disposto no artigo 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e no artigo 10 da Instrução de Serviço nº 119/2018, resolve DESIGNAR

o servidor responsável pelo acompanhamento do convênio abaixo relacionado, conforme discriminação a seguir:

<b>Dados do Convênio</b>		
N.º 03/2023		
Processo originário: 7594-0/23.		
Participe: PKL ONE PARTICIPAÇÕES S.A.		
Objeto: Cartão de benefícios, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos do TCE/PR.		
Valor: Celebrado a título gratuito. Não acarreta a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os participantes.		
Vigência: de 24/07/2023 a 24/07/2028.		
Função	Responsável	Matrícula
Unidade Gestora	Diretoria de Gestão de Pessoas	-
Gestor	Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas	-

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

**PORTARIA Nº 774/23**

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo Regimento Interno, resolve

DESIGNAR

I. os servidores LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES E MARIANA LEITE BADO, para o exercício das atribuições de pregoeiro junto à Diretoria Administrativa, nos termos do artigo 175-G, § 3º, inciso II, do Regimento Interno.

II. os servidores MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES, CLAUDENIR MARCELINO FILHO e MARCO ANTONIO NASCIMENTO FIGUEIREDO BASTO, para compor a Equipe de Apoio.

Fica, conseqüentemente, revogada a Portaria nº 219/23, disponibilizada no DETC nº 2915 de 3 de fevereiro de 2023.

Servidor	Matrícula	Cargo	Lotação	Designação
LUÍS FELIPE BERGAMINI MENDES	51.873-5	Auditor de Controle Externo	DA	Pregoeiro
MARIANA LEITE BADO	51.829-8	Auditor de Controle Externo	DA	Pregoeira
MARIA ELISA FERREIRA RIBEIRO LOPES	52.456-5	Assessor Executivo de Diretoria	DA	Equipe de Apoio
CLAUDENIR MARCELINO FILHO	52.485-9	Assessor Executivo de Conselheiro	DA	Equipe de Apoio
MARCO ANTONIO NASCIMENTO FIGUEIREDO BASTO	52.459-0	Assessor de Gabinete da Presidência	DA	Equipe de Apoio

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 25 de julho de 2023.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

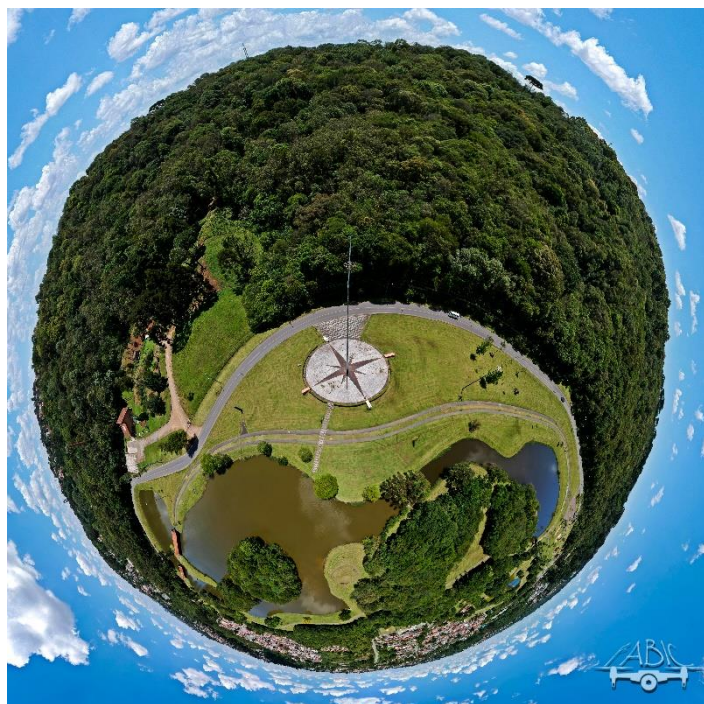


### AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de subscrição dos softwares Autodesk Architecture Engineering & Collection - 2023, Lumion Pro - 2023, SketchUp Pro - 2023, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos. **PREÇOS MÁXIMOS:** ITEM 1: R\$ 214.306,90. ITEM 2: R\$ 26.999,64. ITEM 3: R\$ 35.701,20.

**DATA DE ABERTURA:** 15 de agosto de 2023, às 10h00min, no endereço eletrônico: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

O Edital pode ser obtido no site [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), menu Transparência - Licitações do TCE e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Outras informações pelo e-mail [licitacoes@tce.pr.gov.br](mailto:licitacoes@tce.pr.gov.br)



# COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



## Tribunal Pleno

### Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

### Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Maurício Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

## Primeira Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

### Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Maurício Requião de Mello e Silva

### Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

### Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

## Segunda Câmara

### Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Leles Bonilha

### Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

### Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

### Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

## Corregedoria-Geral

### Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Leles Bonilha

### Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

## Ministério Público de Contas

### Procurador Geral

- Valéria Borba

### Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

### Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

## Conselheiros – Diretores de Gabinete

### Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Leles Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

### Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

### Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Lúcio Flávio Luttembarck Batalha

### Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

### Diretor de Gabinete Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

### Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

- Audrey Jaqueline do Vale Maret

## Auditores – Coordenadores de Gabinete

### Gabinete Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

### Gabinete Auditor Thiago Barbosa Cordeiro – CATBC

- Felipe Medeiros Vedana

### Gabinete Auditor Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

### Gabinete Auditor Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

### Gabinete Auditor Livio Fabiano Sotero Costa – Galfsc

- Suzana Aparecida de Oliveira

### Gabinete Auditora Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

### Gabinete Auditor José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliansa Almeida Costa dos Santos

## Inspetorias de Controle Externo

### 1ª Inspetoria de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

### 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ª ICE

- Joécio Luiz Kloss

### 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE

### 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

### 5ª Inspetoria de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

### 6ª Inspetoria de Controle Externo – 6ª ICE

- Ana Carolina da Rocha

### 7ª Inspetoria de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

## Administrativo

### Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

### Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

### Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

### Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

### Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

### Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

### Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

### Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

### Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

### Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

### Diretoria de Protocolo – DP

- Paulo Sergio Moura Santos

### Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

### Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

### Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

### Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

### Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

### Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

### Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

### Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

### Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

### Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

### Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

### Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre